

De. 19/84



2

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT- DC.19/84

P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
FIAPÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, /
TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO.

Adv.: José Maria de Almeida

Suscitado(s) COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OU-
TRAS (11) EMPRESAS.

Adv.: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, André Genn de Assun-
ção de Barros, Jairo Aquino, Alexandre Tadeu Lemos

Procedência : RECIFE-PE

RELATOR : JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

REVISOR : JUIZ EDGAR LACERDA

~~_____~~

119
07/08/85



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 19/84

PAUTA : GAMENTII

BIAS: 18/10/84

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO e JABOATÃO

adv. José M^g de Almeida,

Suscitado(s) COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A e outras (11) emprêsas.

adv. Pedro Paulo Pereira Nobrega, Uldreí Gem Assunção de Barros, Jairo Aquino, Alexander Tadeu Barros

Procedência RECIFE - PE

RELATOR JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

REVISOR JUIZ EDGAR LACERDA

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de julho de 1984, nesta cidade de Recife, autuo o presente Dissídio Coletivo

[Assinatura]

ALGADO 18/10/84

02
vmm

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão

FUNDADO EM 29-05-1931


C. G. C. 11.009.842/0001-20

(CASA DOS TECELÕES)

Tele { grama: TELEGRAMA
fone: 222-5484

Séde Própria: Av. Manoel Borba, 292 - Recife - Pernambuco

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	DE
Proc.	19/84
Data	12.04.84
Hora	14.45
	
Serv. Jurídico Profissional	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO,
representado por seu Presidente, Sr. Otávio Ferreira, abaixo assinado,
que na qualidade de representante legal da categoria profissional dos
trabalhadores que exercem atividades na indústria textil de sua base
territorial, com fundamento no Art. 513, e seguintes da CLT, vem, a-
través da presente, na melhor forma do direito propor a instauração
de um DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica contra as seguintes em-
presas:

Cotonifício Othon Bezerra de Mello S/A., com endereço à Av. Norte, 7695, Macaxeira, - Recife; Cotonifício Capibaribe S/A., com endereço à Rua Marcos André, 636 - Torre, Recife; Companhia Fábrica Yolandia S/A., com endereço à Av. Doutor José Rufino, 13, em Giquiá-Recife; Companhia Industrial Pernambucana, com endereço na Vila Operária, S/N, em Camaragibe; União Nordestina de Fiação S/A (UNIFISA), com endereço à Vila Operária, S/N, em Camaragibe; Companhia Manufatora de Tecidos do Norte, com endereço à Av. Agamenon Magalhães, 5091, Campo Grande-Recife; Companhia Textil de Aniaga, com endereço à Rua Floriano no Peixoto, 662, São José-Recife; Dafne Malharia S/A., com endereço à BR 101-KM 15, S/N, em Prazeres-Jaboatão-PE; Tecelagem de Seda e Algodão de Pernambuco S/A., com endereço à Av. Visconde de Suassuna, 393, Boa Vista-Recife; Fiação e Tecelagem São José S/A., com endereço à BR 101, KM 15, S/N, em Prazeres, Jaboatão-PE; e Lipasa do Nordeste S/A., com endereço BR 232, KM 14, Curado, Jaboatão-PE, todas representadas por seus respectivos prepostos ou em conjunto pelos representantes do Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral e da Malharia, no Estado de Pernambuco, com endereço à Av. Montevideu, 51, Parque Anorim, Recife, contra as quais se está pleiteando, de acordo com a deliberação manifestada em Assembléia Geral Extraordinária (Ata anexa), cujos pedidos aprovados pela categoria dos trabalhadores, são as seguintes:

RECEIVED
1951-12-11
12-11-51
12-11-51
12-11-51

RECEIVED
1951-12-11
12-11-51

EMBRANCO

03
11/07

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão

FUNDADO EM 29-05-1931

C. G. C. 11.009.842/0001-20

(CASA DOS TECELÕES)

Tele { grama : TELEGRAMA
fone : 222-5484

Séde Própria: Av. Manoel Borba, 292 - Recife - Pernambuco

Continuação.

- CLASULA Nº 01-. Estabilidade para os Delegados Sindical nas fábricas.
- CLASULA Nº 02-. Estabilidade para a mulher gestante durante os seis primeiros meses que suceder o parto;
- CLASULA Nº 03-. Estabilidade para as comissões de fábricas e garantir aos empregados novos admitidos na empresa o percentual integral de 100% do INPC no seu salário, além do piso salarial;
- CLASULA Nº 04-. Um piso salarial de dois salários mínimo, para os empregados que forem admitidos após a data base do presente Dissídio (02.09.84);
- CLASULA Nº 05-. Cem por cento do INPC, para os empregados que percebem salários, acima de três salários mínimo;
- CLASULA Nº 06-. A concessão pelas empresas de uma gratificação correspondente a 30% do salário que perceber cada empregado, no mês de novembro de cada ano, afim de que possa-se compensar a defazagem decorrente da inflação;
- CLASULA Nº 07-. A garantia da estabilidade no emprego por um ano, para todos os integrantes da categoria;
- CLASULA Nº 08-. Tornar obrigatória a concessão por todas as empresas a alimentação em restaurante dentro da própria empresa, para todos empregados a preços módicos;
- CLASULA Nº 09-. Tornar como regra, apenas a marcação do cartão de ponto dos empregados na entrada e saída do trabalho;
- CLASULA Nº 10-. O desconto de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), de todos empregados, sindicalizados ou não, quando da percepção dos seus salários majorados, no primeiro mês de vigência do presente Dissídio, para o emprego em obras assistenciais do Sindicato; E
- CLASULA Nº 11-. O fornecimento por cada empresa, de um corte de tecido de sua fabricação, aos respectivos empregados em cada semestre, destinado a confecção de fardamento para uso no trabalho (Clasula esta já mantida em Dissídio anterior). ✓

Egrégio Tribunal, as presentes reivindicações pelas suas características de alto grau social, é justas, uma vez que a classe obreira, encontra-se na mais deplorável miséria, e não tem condições de sobreviver com o salário que estão ganhando, insuficiente sequer para alimentação.

Bem sabemos, que o momento é difícil tanto para a classe obreira, como para a patronal. No entanto, por ser a classe obreira a mais fraca, é evidente que torna-se a mais sofredora e sacrificada, pelas constantes altas do custo de vida, que esmaga o poder aquisitivo dos trabalhadores, levando-os a uma condição de miséria, razão

... ..
... ..
... ..

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

EMBRANCO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão

FUNDADO EM 29-05-1931

C. G. C. 11.009.842/0001-20

(CASA DOS TECELÕES)

Tele { grama : TELEGRAMA
fone : 222-5484

Sede Própria: Av. Manoel Borba, 292 - Recife - Pernambuco

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 1984, NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO, EM 2ª CONVOCAÇÃO, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO, PUBLICADO NO JORNAL DO COMMERCIO DO DIA 04 DE JULHO DE 1984.

Precisamente às 09:00 horas, do dia 08 de Julho de 1984, na sede social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão, foi realizada uma Assembléia Geral Extraordinária, com a presença de cento e trinta e três associados do referido Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sociais. O presidente do Sindicato Sr. Otávio Ferreira, deu por aberto os trabalhos, convidando para compor a mesa os Srs: José Barbosa da Silva, José Clemente de Sá e José Farias Cavalcante, ambos Diretores do Sindicato. Composta a mesa, o Sr. Presidente solicitou do associado José Carlos, da Fábrica de Camaragibe, que procedesse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito em voz alta, constando do mesmo a seguinte ordem do dia: 1º- Autorizar a Diretoria do Sindicato instaurar Dissídio Coletivo, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, visando obter um reajuste salarial para todos os integrantes da categoria profissional, representada por este órgão de classe; 2º- Conferirem poderes a Diretoria do Sindicato, para em conjunto com a categoria econômica, discutir, transigir e acordar sobre os percentuais de aumento decorrente da majoração salarial de que trata a lei em vigor. 3º- Aprovação de um desconto na base de Cr\$. 2.000,00 (dois mil cruzeiros), do percentual adquirido no referido Dissídio, incluindo o percentual do INPC, descontado em folha de pagamento das empresas suscitadas de todos os empregados sindicalizados ou não, no primeiro mês de vigência, para o emprego em obras sociais do Sindicato; 4º- Assuntos diversos e correlatos. Finda a leitura o Sr. Presidente fez várias considerações a respeito da situação econômica e financeira pela qual atravessa a categoria dos textéis, o que implica na necessidade de se recorrer as autoridades trabalhistas, no sentido de que sejam adquiridas melhores condições salariais para os empregados através de Dissídio Coletivo, ou convenção coletiva de trabalho. Procedendo, digo, Proceguindo o Sr. Presidente colocou a palavra em plenário, para que os associados apresentassem as propostas reivindicatórias, a serem levadas ao Tribunal Regional do Trabalho em

EM BRANCO

06
9/11

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão

FUNDADO EM 29-05-1931

C. G. C. 11.009.842/0001-20

(CASA DOS TECELÕES)

Tele { grama: TELEGRAMA
fone: 222-5484

Sede Própria: Av. Manoel Borba, 292 - Recife - Pernambuco

Continuação.

Dissídio Coletivo. Inicialmente usou a palavra o associado Tarciso Barbosa de Souza, apresentado as seguintes propostas: Estabilidade para o Delegado Sindical nas fábricas; Estabilidade para mulher gestante, durante os seis primeiros meses que suceder o parto; Estabilidade para as comissões de fábricas e garantir aos empregados novos admitidos na empresa o percentual integral de 100 % do INPC, no seu salário além do piso salarial. A seguir usou a palavra o associado José Carlos, apresentando as seguintes propostas: Um piso salarial de dois salários mínimo, para os empregados que forem admitidos após a data base do Dissídio; Cem por cento do INPC, para os empregados que percebem salários acima de três salários mínimo; A concessão pelas empresas de uma gratificação correspondente a 30% do salário que perceber cada empregado, no mês de novembro de cada ano, afim de que possa-se compensar a defazagem decorrente da inflação; A garantia da estabilidade no emprego, por um ano para todos os integrantes da categoria. A seguir usou a palavra o associado Miguel Gomes da Costa, apresentando as seguintes propostas: Tornar obrigatória a concessão por toda empresa de alimentação em restaurante dentro da própria empresa, para todos os empregados, a preços módicos e a exigência de marcação do cartão de ponto, apenas na entrada e na saída do empregado. A seguir o Sr. Presidente verificou que ninguém mais tinha propostas a apresentar, colocou em votação as apresentadas, por escrutínio secreto, verificando-se pela apuração, que todos associados votaram unanimemente pela aprovação das propostas apresentadas. A seguir foi apresentados os nomes dos associados Tarciso Barbosa de Souza, José Carlos e Miguel Gomes da Costa, para comporem a comissão de negociação que deverá em conjunto com a Diretoria do Sindicato, discutir com a classe patronal, no sentido de conseguir aprovação das propostas votadas pela Assembléia. O Sr. Presidente colocou em votação para aprovação pela Assembléia, dos três nomes apresentados, sendo aprovado por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente esclareceu a Assembléia da necessidade de autorização pela Assembléia para transigir e acordar perante o Tribunal, qualquer proposta apresentada pela classe patronal, desde que, evidentemente, fosse em benefício da categoria, pondo em votação a presente proposição, também por escrutínio secreto, sendo aprovado por unanimidade, poderes ao Sindicato para proceder os entendimentos necessários, inclusive acordar e transigir em qualquer das propostas apresentadas perante o Tribunal do Trabalho. Finda essa parte da Assembléia, o Sr. Presidente colocou em votação o item três da ordem do dia, referente à aprovação do desconto de Cr\$. 2.000,00 (dois mil cruzeiros) de todos os empregados associados ou não, quando da percepção pelos empregados dos seus salários majorados no primeiro mês de vigência do presente Dissídio, houve por parte dos associados Tarciso Barbosa de Souza e José Farias Cavalcante, protesto

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão

FUNDADO EM 29-05-1931

C. G. C. 11.009.842/0001-20

(CASA DOS TECELÕES)

Tele { grama: TELEGRAMA
fone: 222-5484

Séde Própria: Av. Manoel Brba, 292 - Recife - Pernambuco

continuação.

pela não aprovação do referido item, sob a alegação de que os empregados já são demais sacrificados em seus salários, não podendo mais contribuir com descontos extras. O Sr. Presidente fez ver aos referidos associados, que o presente desconto pedido pelo Sindicato, e dado a necessidade grave e premente de maiores recursos financeiros, para garantir a continuação dos serviços sociais e assistências do Sindicato, bem como, o pagamento de 13º salários dos funcionários, uma vez que com a perda dos associados demitidos de várias indústrias, a receita social do Sindicato, caiu em mais de 60% dificultando assim a continuidade das atividades normais do Sindicato. Finda estas explanações, o Sr. Presidente pois a proposta em votação, sendo a mesma aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia. A seguir o Sr. Presidente franqueou novamente a palavra ao plenário, sendo a mesma usada por vários associados, todos tecendo considerações a respeito da situação difícil que atravessa a categoria, bem como o próprio Sindicato. Finda as considerações, o Sr. Presidente verificou que ninguém mais desejava fazer uso da palavra, após agradecer a presença de todos, bem como, o alto nível de comportamento de todos associados durante os trabalhos da Assembléia, deu por encerrada a Assembléia, solicitando do Sr. Secretário, Sr. José Barbosa da Silva, que procedesse a alvatura da presente ata, que após lida e achada conforme em todos os seus termos, foi aprovada por unanimidade, e assinada pelo Sr. Presidente e Secretário respectivamente. Eu, Enilda Barbosa Ferreira de Araújo, funcionária do Sindicato, copiei fielmente o livro de atas fls. , assinando igualmente. Enilda Barbosa

Ferreira de Araújo

Recife, 08 de julho de 1984.

Clavio Ferreira
Clavio Ferreira - Presidente.

José Barbosa da Silva
José Barbosa da Silva - Secretário.

Indústria de Lã e Fiação de Algodão
CASA DOS BARRIORES
1921

(CASA DOS BARRIORES)

5500 Prata - Rio de Janeiro - Brasil

EMBRANCO

Este documento é uma cópia de um documento original. O conteúdo original é propriedade intelectual da Casa dos Barrios e não deve ser reproduzido sem a devida autorização. Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer uso não autorizado é proibido e pode resultar em ações legais. Este documento é válido apenas para o uso especificado e não pode ser usado para qualquer outro propósito. Este documento é uma cópia de um documento original. O conteúdo original é propriedade intelectual da Casa dos Barrios e não deve ser reproduzido sem a devida autorização. Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer uso não autorizado é proibido e pode resultar em ações legais. Este documento é válido apenas para o uso especificado e não pode ser usado para qualquer outro propósito.

apresentamento por calúnia, injúria e difamação, por críticas que o policial teria feito à justiça. O pedido será ex-

mais, as medidas para que o Supremo soubesse que havia uma prisão ilegal de um juiz aqui no sul", disse Barbosa

com as medidas tomadas agora pelo presidente do Tribunal, desembargador Paulo Velloso, de processar o delegado Wilson Muller, por não cumprir sua ordem de prender Barbosa. Muller alegou que a ordem estipulava uma fiança (Cr\$ 10 mil) para um crime que não exige fiança, além de não estabelecer o local da prisão. O policial, paralelamente, já responde a um inquérito administrativo na polícia civil gaúcha e perdeu o cargo de diretor da 2a. Regional Policial Metropolitana. Cerca de 30 delegados divulgaram nota de apoio ao colega, demitido por ordem do secretário de Segurança Augusto Berthier.

distrito de Araruama no Rio foi autuado por 5 vezes sucessivas cumpriu pena. Após te pelo escrivão ANTONIO BURGOLHO colhido ao Pres. ANIBAL BRUNO. Outra que foi assaltada q veículo nas proximidades da Abdias de Carvalho com a E

Licitação

Nº 002/SBRF/84

ra de Infra-Estrutura Aero. torna público que recebe de 03 (três) Lotes de de alumínio, ferro e vidro.

ão ser examinados no Aero. ararapes, no período de 04 os de 09:00 às 09:30hs ou

Durma Tranquilo
Mosquiteiros
PRIMOR

Compre direto na
fábrica
Pelo menor preço

Artigo da semana

Casal filô 9.800.
Solteiro filô 8.800.
Berço filô 7.800.
TEMOS AUTOMÁTICOS
Fábrica: R. Calçados
291. Tel. 224.0068
Filial: R. Direita, 266-
Tel. 224.8315.

ATENDE S/A

nº 10.815.827/0001-07

Assembleia Geral Extraordinária
INSTALAÇÃO: às 09 (nove) h
sede social da empresa, situa-
Município de Catende, neste
QUORUM: Acionistas repre-
3 (dois terços) do capital vo-
Presidente — Rui Bernardo
cretário, Ricardo Jorge Holanda
Editais de Convocação, pu-
do Estado" e no "Jornal do
13 e 14/06/84. Proposta da Di-
por unanimidade dos presentes,
legalmente impedidos: a) foi
diretoria para emissão de debên-
versíveis em ações para lan-
ador, no valor de Cr\$...
te em maio de 1984 a 161.400
4 debêntures, distribuídas em
nominal cada título de Cr\$...
emissão, importância correspon-
a 100 ORTINS. Sendo, as debên-
antias reais (hipoteca) de pri-
rurais, avilados em maio de
1980, abrangendo todas as aces-
uras e por garantias fidejussô-
istas e sociedade e por sócio
tegrada companhia. As debên-
issão o dia 1º de maio de 1984,
anos e dois meses para vencí-
ados os pagamentos de princí-
mentos, em sua sede social ou
stituição financeira, e que so-
ção correção monetária, a partir
acordo com o índice de variação
8% ao ano, incidentes sobre o
ados dia a dia e pagos trimes-
dia útil dos meses de janeiro,
cada ano, a partir da data da
acultativos poderão ocorrer a
nte à emissão, a critério da
brigatórios ocorrerão, trimestrais-
meses de janeiro, abril, julho
a partir de 1º de julho de 1986,
as, sendo o último resgate em
26 debêntures. Arquivamento
b o nº 2630.004.223.1. OBSERVA-
são fornecidos cópias integrais
RUI BERNARDO GUERRA — Di-

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbauba, Cabo e Jaboatão

C.G.C. 11.009.842/0001-20

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1a. e 2a.

Com o presente ficam convidados todos associados deste órgão de classe em condições de votos por escrutínio secreto, que trabalham nas indústrias têxteis, localizadas nos municípios do Recife, São Lourenço da Mata, Camaragibe e Jaboatão, a comparecerem a uma Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no próximo dia 08 de julho do corrente ano, em nossa sede social, sita à Av. Manoel Borba, 292, Boa Vista, nesta cidade, às 07:00 horas em 1a. Convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º — Autorizar à Diretoria do Sindicato instaurar Dissídio Coletivo, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, visando obter um reajuste salarial para todos os integrantes da categoria profissional, representada por este órgão de classe;

2º — Conferirem poderes à Diretoria do Sindicato, para em conjunto com a categoria econômica, discutir, transigir e acordar, sobre os percentuais de aumento decorrentes da majoração salarial, de que trata a lei em vigor;

3º — Aprovação de um desconto, na base de Cr\$.. 2.000,00 (dois mil cruzeiros), do percentual adquirido no referido Dissídio incluindo o percentual do INPC, descontado em folha de pagamento das empresas suscetadas de todos os empregados sindicalizados ou não, no primeiro mês de vigência, para o emprego em obras sociais do Sindicato;

4º — Assuntos diversos e correlatos.

OBS. Não havendo número de associados presentes para a realização da Assembleia em 1a. Convocação, fica desde já a mesma convocada para às 09:00 horas em 2a. Convocação, com qualquer número de associados presentes, no mesmo local e data.

Recife, 02 de Julho de 1984.

OTAVIO FERREIRA — Presidente.

Iguatemi foi pela pronta do bombeiro

SALVADOR — Foi con- não
trolado por 30 bombeiros
os primeiros minutos de
ntem, o incêndio que ir-
rompeu no segundo piso
do Shopping Center Iguatemi
um dos maiores do
país, localizado no bairro
da Pituba, nesta capital. O
fogo destruiu a loja "Tra-
pua Radiolar" sem no
entanto se propagar por
outras dependências do
maior centro de compras
da Bahia, que ontem fun-
cionou normalmente.

Quando o fogo come-
çou, às 22h de anteontem,
centenas de pessoas assis-
tiam a última sessão do
filme "Os Demônios" no
cinema Iguatemi 1, e de-
ram o shopping revoltadas
por não terem sido avisa-
das do incêndio, apesar
do perigo que corriam.
Minutos antes havia tel-
minado a sessão do filme
"Os Trapalhões e o M-
gico de Oróz", no Iguatemi
2, que estava repleto
de crianças. A adminis-
tração do Shopping justi-
ficou que o aviso poderia
ter gerado pânico e negou
que os espectadores te-
nham corrido perigo.

A brigada contra incên-
dio do Shopping Iguatemi sol-

Curso de



Em 1 mês ap-
rendosa ap-
Informaç

CURSO SUPL



Curso por co-
para o 1
Informa
I.N.E.CAI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-23/85, em
que são partes: SINDICATO DOS TRA-
BALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO
E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOUREN-
ÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JA-
BOATÃO (Suscitante) e COTONIFÍCIO
OTHON BEZERRA DE NELLO S/A E OU-
TROS (Suscitados).

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 1983 (hum mil novecentos e oitenta e três), às 09:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. José T. de Sá Pereira, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pela Dna. Maria Theresza Lafayette de Andrade Bitu, compareceram o Sr. Otávio Ferkelha, Presidente do Sindicato Suscitante, acompanhado do seu advogado, Dr. José Maria de Almeida; o Dr. Pedro Paulo Pereira Nogueira, advogado e Preposto do Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral e da Malharia no Estado de Pernambuco, que representa as seguintes Suscitadas: Cotonifício Othon Bezerra de Mello S.A., Cia. Industrial Pernambucana, Companhia Manufatora de Tecidos do Norte, Tecelagem de Seda e de Algodão de Pernambuco S.A., Cia Têxtil de Anlagem, Cia. Fábrica Yolanda, Fiação e Tecelagem São José S.A., Lãpasa do Nordeste S.A. Ind. e Com. e União Nordestina de Fiação S.A.; o Sr. Jurandir de Souza Pinto, Preposto do Cotonifício Capibaribe S.A., acompanhado do advogado Dr. Jailro Aquino; o Dr. Alexandre Tadeu Rabelo de Lemos, representando a Companhia Industrial Pernambucana e UNIFISA - União Nordestina de Fiação S.A. Ausente a Dafne Malharia S.A. Abertos os trabalhos, apresentaram as partes um acordo extrajudicial, celebrado nas seguintes bases, digo, abertos os trabalhos, apresentaram as partes presentes, com exceção do Cotonifício Capibaribe S.A., um acordo extrajudicial, celebrado nas seguintes bases, digo, celebrado mediante as seguintes cláusulas: Primeira - Fica e levado o piso salarial da categoria profissional, no que pertine às empresas transatoras, para Cr\$49.123,00 (quarenta e nove mil cento e vinte e três cruzados), e a despeito da menção feita ao valor mensal deste salário-de-entrada, ele será pago, a critério

Handwritten signature

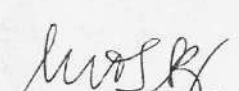
EMBRANCO



exclusivo das empresas suscitadas, de acordo com a forma e o modo que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa, etc.), respeitados, no entanto, os direitos dos atuais empregados. Segunda - As Suscitadas efetuarão o desconto de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) dos salários dos empregados beneficiados com este acordo, sindicalizados ou não, relativamente ao mês de setembro de 1983, em favor do órgão suscitante, a título de verba assistencial. Terceira - As empresas acordantes fornecerão um corte de tecido de sua fabricação aos respectivos empregados em cada semestre destinado à confecção de fardamento para uso no trabalho, obrigação esta que não abrange as empresas que já fornecem uniforme gratuito. Quarta - O presente acordo vigorará pelo prazo de um (1) ano, a começar de 02 (dois) de setembro de 1983, terminando, por conseguinte, em 1º de setembro de 1984. Quinta - As custas, calculadas na forma legal, serão pagas pelo Sindicato representativo da categoria econômica." Requeriu o Suscitado Cotonifício Capibaribe S.A. que fosse adiada a presente audiência para o fim de que juntamente com o Suscitante estudarem a proposta de um acordo também com esta Suscitada. Ouvido o Suscitante, concordou com o adiamento requerendo que fosse aplicada a condenação a revelia da Suscitada ausente, Dafne Malharra S.A., que foi devidamente notificada e não compareceu à presente audiência. Deferido o requerimento, foi designada nova audiência para o dia 05 de setembro próximo, às 09:30 horas, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência da qual, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, pela Procuradora Regional, pelas partes presentes e por mim, Secretária. -.-.-.-.-



Juiz Presidente



Procuradora Regional



Presidente do Sind. Suscitante

João de Deus
Advogado do Sind. Suscritante

[Signature]
Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

[Signature]
Dr. Jairo Aquino

[Signature]
Dr. Alexandre Tadeu Rabelo de Lemos

[Signature]
Sr. Jurandir de Souza Pinto

Secretaria

11/9/83

26 ABO 1983
N.º 6789/83

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFL. SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO, e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, este último representando as empresas associadas COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A, CIA. INDUSTRIAL PERNAMBUCANA, COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DO NORTE, TECELAGEM DE SEDA E DE ALGODÃO DE PERNAMBUCO S/A, CIA. TÊXTIL DE ANIAGEM, CIA. FÁBRICA YOLANDA, FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOSÉ S/A, LIPASA DO NORDESTE S/A IND. E COM. e UNIÃO NORDESTINA DE FIAÇÃO S/A, ambos representados por seus Presidentes abaixo-assinados, nos autos do Dissídio Coletivo que o primeiro instaurou contra as referidas empresas, Processo nº 23/83, vêm, pela presente, levar à apreciação de V. Exa., para fins de homologação por parte do Eg. Tribunal, as condições que acertaram para a composição da lide, conforme cláusulas abaixo:

PRIMEIRA - Fica elevado o piso salarial da categoria profissional, no que pertence às empresas transatoras, para Cr\$49.123,00 (quarenta e nove mil cento e vinte e três cruzeiros), e a despeito da menção feita ao valor mensal deste salário-de-entrada, ele será pago, a critério exclusivo das empresas suscitadas, de acordo com a forma e o modo que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa, etc.), respeitados, no entanto, os direitos dos atuais empregados.

SEGUNDA - As suscitadas efetuarão o desconto de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) dos salários dos empregados beneficiados com este acordo, sindicalizados ou não, relativamente ao mês de setembro de 1983, em favor do órgão suscitante, a título de verba assistencial.

TERCEIRA - As empresas acordantes fornecerão um corte de tecido de sua fabricação aos respectivos empregados em cada semestre destinado à confecção de fardamento para uso no trabalho, obrigação esta que não abrange as empresas que já fornecem uniforme gratuito.

F. Manoel

EM BRANCO

QUARTA - O presente acordo vigorará pelo prazo de um (1) ano, a começar de 02 (dois) de setembro de 1983, terminando, por conseguinte, em 1º de setembro de 1984.

QUINTA - As custas, calculadas na forma legal, serão pagas pelo sindicato representativo da categoria econômica.

E para que esta conciliação, tempestivamente celebrada (inteligência do Art. 764, e seus parágrafos, da CLT), possa produzir os efeitos legais, pondo termo ao processo (no que se refere, somente, às empresas acordantes) e valendo como decisão judicial irrecorrível (§ único do Art. 831 da CLT), requerem os petionários-transatores que V. Exa. se digne de, obtendo o parecer do Ministério Público do Trabalho, submeter este **ACORDO** à homologação do 6º Regional (Art. 863 da CLT).

Pedem deferimento.

Recife-PE, 26 de agosto de 1983.

Octávio Ferreira
 OTÁVIO FERREIRA - Presidente do Sind. Suscitante

Antônio Carlos Brito Maciel
 ANTÔNIO CARLOS BRITO MACIEL - Presidente do Sind. Suscitado

EM BRANCO

13
am



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 12 dias do mês de
julho de 1984 autuei o
presente Processo Coletivo
o qual tomou o nº DC-19/84
contendo 13 folhas, todas numeradas.

[Assinatura]

S. C. P.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao

Gabinete da Presidência

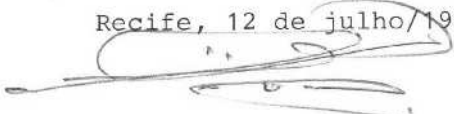
Recife, 12 de julho de 1984

[Assinatura]

Diretor do S.C.P., subst.

Designo o dia 23 de julho de 1984, às 15 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 12 de julho/1984



Clóvis Valença Alves
Presidente do TRT - 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CA
BO E JABOATÃO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 491/8 4.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19/8 4, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO
SUSCITADO(S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de julho de 1984, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 12 de julho de 1984 As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de julho de 1984

Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA
CABO E JABOATÃO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-491 /84

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO
E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA
CABO E JABOATÃO

Av. Manoel Barbosa, 292

Recife - PE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CO TONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 492 /8 4 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19/8 4, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO
SUSCITADO(S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de julho de 1984, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 12 de julho de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de julho de 1984

Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1.ª REGIÃO

COFONIFICIO OTHON BEZERRA DE NELLO S/A

NOT. Nº



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-492 / 84

COTONIFICIO OTHON BEZERRA DE NELLO S/A

Av. Norte, 7695

Macaxeira - Recife

50.000

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: COTONIFÍCIO CAPIBARIBE S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 493 / 8 4 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 / 8 4 , em que são partes:

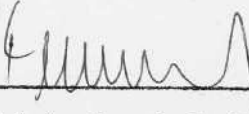
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO(S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de julho de 1984, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 12 de julho de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de julho de 1984.



Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

EMPRESA: COTONIFÍCIO CAPISARIBE S/A



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-493 / 84

COTONIFÍCIO CAPISARIBE S/A

Rua Marcos André, 636

TORRE - Recife - PE

50.000

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA FÁBRICA VOLANDA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-494 / 84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-19 / 84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO(S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de julho de 1984, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 12 de julho de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de julho de 1984.

Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

COMPANHIA FÁBRICA VOLANDA S/A

NOT. Nº TRT-GP- 494 /84



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 494 /84

COMPANHIA FÁBRICA VOLANDA S/A

Av. Dr. José Rufino, 13

GIQUIÃ - Recife - PE

50.000

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: COMPANHIA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 495 / 8 4 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 / 8 4 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO(S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de julho de 1984, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 12 de julho de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

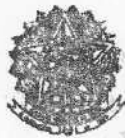
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de julho de 1984.

Secretário Geral da Presidência

18/4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

COMPANHIA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 495 /84

COMPANHIA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA

Vila Operária, s/n
CAMARAGIBE-São Lourenço da Mata - PE

54.700



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: UNIÃO NORDESTINA DE FIAÇÃO S/A - UNIFISA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 496 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /8 4, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO(S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de julho de 1984, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 12 de julho de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de julho de 1984.

Secretário Geral da Presidência

19
B

20

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

UNIÃO NORDESTINA DE FIAÇÃO S/A - UNIFISA

54.700

NOT. Nº TRT-GP- 496 / 8

DA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

MATA TIMBÓBA, SÃO LOURENÇO DA MATA

NOT. Nº TRT-GP- 496 / 8

UNIÃO NORDESTINA DE FIAÇÃO S/A - UNIFISA

Vila Operária, s/n

Camaragibe - São Lourenço da Mata - PE

54.700

54.700

54.700

54.700

54.700

54.700



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DO NORTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 497 /8 4 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /8 4 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO(S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de julho de 1984 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 12 de julho de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de julho de 1984.

Secretário Geral da Presidência

20/8

21

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

COMPANHIA MANUFATURA DE TECIDOS DO NORTE

111

NOTA Nº TRT-GP- 497 / 84

TRT 6ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 497 / 84

COMPANHIA MANUFATURA DE TECIDOS DO NORTE

Av. Agamemnon Magalhães, 5091

Campo Grande - Recife - PE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: COMPANHIA TEXTIL DE ANIAGEM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 498 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /8 4, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO(S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de julho de 1984, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 12 de julho de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de julho de 1984.

Secretário Geral da Presidência

22/80

22

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

EMPREGADO DO GOV. FEDERAL - CATEGORIA 10 - NÍVEL 10 - CLASSE 10 - VANTAGEM

DE PAIS
DE 00/00



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 498 / 84

Companhia Textil de Aniaga
Rua Floriano Peixoto, 662
SÃO JOSÉ - Recife - PE
50.000

REQUERIMENTO Nº 11.111/84
O Sr. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Recife, PE, inscrita no CPF nº 123.456.789-01, requer a concessão de férias remuneradas de 30 dias, a contar de 10/01/84, em razão de ter trabalhado regularmente durante o período aquisitivo de 10/01/83 a 09/01/84, conforme comprovado por meio de declaração assinada pelo empregador, a qual encontra-se anexa a este requerimento.

Assinatura do Presidente do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: DAFNE MALHARIA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 499/84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /8 4, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO(S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de julho de 1984, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 12 de julho de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de julho de 1984.

Secretário Geral da Presidência

22/8

SECRETARIA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AV. LINHARES BRAGA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 499 /8 4

DAFNE MALHARIA S/A
BR - 101 - Km 15, 4/n
PRAZERES - JABOATÃO - PE
54.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: TECELAGEM DE SEDA E ALGODÃO DE PERNAMBUCO S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 500/84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /8 4, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO(S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de julho de 1984, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 12 de julho de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de julho de 1984.

Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

TECELAGEM DE SEDA E ALGODÃO DE PERNAMBUCO S/A



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 500 /8 4

TECELAGEM DE SEDA E ALGODÃO DE PERNAMBUCO S/A
Av. Visconde de Suassuna, 393
BOA VISTA - RECIFE - PE
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOSÉ S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 501 /84

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO(S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designa o dia 23 de julho de 1984, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 12 de julho de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de julho de 1984.

Secretário Geral da Presidência

24
B

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOSÉ

1984



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 501 / 84

FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOSÉ

BR-101 - Km 15, s/n

RAZERES - JARACATÃO - PE

54.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LIPASA DO NORDESTE S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 502/84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO(S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de julho de 1984 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 12 de julho de 1984 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de julho de 1984.



Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

LIPASA DO NORDESTE S/A

502/84



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 502 / 8 4

LIPASA DO NORDESTE S/A

BR- 232, Km 14

CURADO - JABOATÃO - PE

54.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL
E DA MALHARIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-503 /8

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-79 /8, em que são partes:

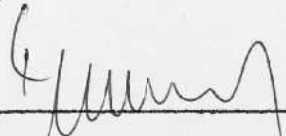
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO(S): COTONIFÍCTO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de julho de 1988, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 12 de julho de 1988. Ass: LÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de julho de 1988.


Secretário Geral da Presidência

26
8

27

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
P. 100

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL
E DA MALHARIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 503 /8

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL
E DA MALHARIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Montevideu, 51

PARQUE AMORIM - RECIFE - PE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 504 / 8 4 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 / 8 4 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO


SUSCITADO(S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de julho de 1984, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 12 de julho de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de julho de 1984.


Secretário Geral da Presidência

Ciente - 
13/07/84

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

504/84



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 504/84

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Cais do Apolo, 739

Recife - PE

12

CLÉVIS WILHELMES

13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

28/84

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 17 DE Julho DE 19 84

Sebastião M. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
491/84	Net.	Sind. dos Trabs. nas Inds. de Fiação e Tecelagem de Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão			3044
492/84	Net.	Cetenificio Othon Bezerra de Mello S/A - Nesta			3045
493/84	Net.	Cetenificio Capibaribe S/A - Nesta			3046
494/84	Net.	Companhia Fábrica Yelanda S/A - Nesta			3047
497/84	Net.	Companhia Manufatora de Tecidos de Norte - Nesta			3048
498/84	Net.	Companhia Textil de Aniagaem - Nesta			3049
499/84	Net.	Dafne Malharia S/A - Prazeres - Jaboatão - PE.			3050
500/84	Net.	Tecelagem de Seda e Algodão de Pernambuco S/A Nesta			3051
501/84	Net.	Fiação e Tecelagem São José - Prazeres - Jaboatão			3052
502/84	Net.	Lipasa do Nordeste S/A - Curado - Jaboatão - PE.			3053
503/84	Net.	Sind. da Ind. de Fiação e Tecelagem em Geral e da Malharia, no Estado de Pernambuco - Nesta			3054

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 RELAÇÃO DE OBJETOS APRESENTADOS A REGISTRO

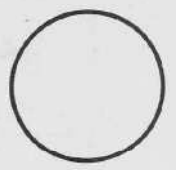
29/84

No Correio de AGENCIA MARQUES DE OLINDA
 Por Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região
 Em 17 de Julho de 19 84

N.º de ordem (1)	DESTINATÁRIO (2)	DESTINO (3)	Especie da correspondência (4)	Peso em gramas (5)	Taxa paga (6)	N.º de registro (7)
1	495/84 Not. Cia. Industrial Pe.	Camaragibe - PE.	PRIMAR	50	1,0815,00	
2	496/84 Not. União Nordestina	Camaragibe - PE.	PRIMAR	50	1,0815,00	
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

TOTAL -
3.630,00

1029



Carimbo da data do
 Correio de origem
 7530-006-0160

Recebi 02 objetos que foram registrados com os n.ºs 02 a 02

Em 17 de 07 de 19 84



[Signature]
 Assinatura

210 x 297 mm

30

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição mat. 6848/84 —

Recife, 20 de julho de 1984

[Handwritten signature]

E C T S E E D	N.º	REMETENTE		
	3046	Gabinete da Presidência		
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6a. Região	
	ENDEREÇO:		CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE 3/8	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Antonio Capibaribe SIA	
	ENDEREÇO		Rua Marcos Andre nº 636 - Torre	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife		Pernambuco	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
19.07.84		Francis		
Mod. TRT 165 Not. nº 493/84 - DE-19/84				

OCORRÊNCIA:

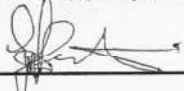
<input type="text"/>	MUDOU-SE
<input type="text"/>	DESCONHECIDO
<input type="text"/>	RECUSADO
<input type="text"/>	ENDEREÇO INSUFICIENTE
<input type="text"/>	AUSENTE
<input type="text"/>	_____

Data	Ass. do Responsável pela Informação
------	-------------------------------------

E C T S E E D	N.º	REMETENTE	
		Gabinete da Presidência	
		NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6a.Região	
		ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE 3/8	
		COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
		DESTINATÁRIO	
		Sind. da Indústria de Fiação e Tecelagem em geral e da malharia do Est. de Pe.	
		ENDEREÇO	
		Avenida Montevideu, 51 - Parque Amorim	
		CIDADES	ESTADO
	Recife	Pe.	
	Recebido em	Assinatura do Destinatário	
		19-7-84 M. José Brand	
	Mod. TRT 165		
	not. nº 503/84 - DC-19/84		



OCORRÊNCIA:	
<input type="checkbox"/>	MUDOU-SE
<input type="checkbox"/>	DESCONHECIDO
<input type="checkbox"/>	RECUSADO
<input type="checkbox"/>	ENDEREÇO INSUFICIENTE
<input type="checkbox"/>	AUSENTE
<input type="checkbox"/>	_____
Data	Ass. do Responsável pela Informação

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6a. Região	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE 37/80	
	ENDEREÇO		Companhia Fábrica Yolande S/A	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife		Pernambuco	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	19 JUL 1984			
Mod. TRT 165		Not. n.º 494/84 - DC - 19/84		

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

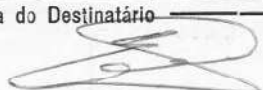
RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

10 ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NGME:		Gabinete da Presidência	
			TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6a. Região	
	ENDEREÇO:		CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE 27/8	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Dafne Malharia S/A			
	ENDEREÇO			
BR 101 - Km 15, S/N - Brazos				
CIDADE		ESTADO		
Jaboatão		Pe.		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
19/06/84				


Mod. TRT 165

not. nº 499/84 - DE-19/84

OCORRÊNCIA:

<input type="checkbox"/>	MUDOU-SE
<input type="checkbox"/>	DESCONHECIDO
<input type="checkbox"/>	RECUSADO
<input type="checkbox"/>	ENDEREÇO INSUFICIENTE
<input type="checkbox"/>	AUSENTE
<input type="checkbox"/>	_____


Data	Ass. do Responsável pela Informação
------	-------------------------------------

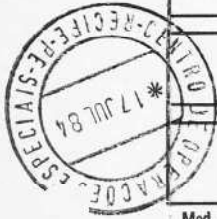
E C T S E E D	N.º	REMETENTE	
		Gabinete da Presidência	
		NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6a-Região	
		ENDEREÇO: Cais do Apolo, 439 - Recife - Pe. 314/16	
		COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
		DESTINATÁRIO	
		Cia. Manufatora de Tecidos do Norte	
		ENDEREÇO	
	Av. Agamenon Magalhães, 5091 - Campo Grande		
	CIDADE	ESTADO	
	Recife	Pe.	
	Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	18-09-84		
	Mod. TRT 165 - not. nº 497/84 - DC-1984		

OCORRÊNCIA:

	MUDOU-SE
	DESCONHECIDO
	RECUSADO
	ENDEREÇO INSUFICIENTE
	AUSENTE

Data	Ass. do Responsável pela Informação

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	* NOME:		Gabinete da Presidência	
			TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6a. Região	
	ENDEREÇO:		CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE ²⁴ / ₈₄	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Cotonizcio Othon Guerra de Mello S/A	
	ENDEREÇO		Ao. Norte nº 7695 - Macaxeira	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife		Pernambuco	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
18/07/84				
Mod. TRT 165		not. nº 492/84 - DC - 19/84		



OCORRÊNCIA:

<input type="checkbox"/>	MUDOU-SE
<input type="checkbox"/>	DESCONHECIDO
<input type="checkbox"/>	RECUSADO
<input type="checkbox"/>	ENDEREÇO INSUFICIENTE
<input type="checkbox"/>	AUSENTE
<input type="checkbox"/>	_____

Data	Ass. do Responsável pela Informação
------	-------------------------------------

E C T S E E D	N.º	REMETENTE		
	*	Gabinete da Presidência		
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6a. Região	
	ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE ³⁶ 10			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
			3044	
	DESTINATÁRIO			
	Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar e Refinação do Recife, São Lourenço do Mata, Timbaúba, Cabo e Taboataá			
	ENDEREÇO			
	Av. Manoel Barbosa nº 292			
CIDADE		ESTADO		
Recife		Pernambuco		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
18-07-84		<i>Raimundo</i>		
Mod. TRT 165				
Not. nº 491/84 - DE-1984				



OCORRÊNCIA:	
<input type="checkbox"/>	MUDOU-SE
<input type="checkbox"/>	DESCONHECIDO
<input type="checkbox"/>	RECUSADO
<input type="checkbox"/>	ENDEREÇO INSUFICIENTE
<input type="checkbox"/>	AUSENTE

Data	Ass. do Responsável pela Informação

E C T S E E D	N.º	REMETENTE
	NOME: Gabinete da Presidência TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6a. Região	
	ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE ²⁷ / ₀	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Secelagem de Seda e Algodão de Pe. S/A	
	ENDEREÇO	
	Av. Visconde de Suassuna, 393	
	CIDADE	ESTADO
	Recife PE.	PE.
Recebido em 18 JUL 1984	Assinatura do Destinatário	
Mod. TRT 165		
not. nº 500/84 - DE-19/84		

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO


ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

E C T S E E D	N.º	REMETENTE	
	NOME:		Gabinete da Presidência
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6a. Região		
	ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE 24/84		
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 3049
	DESTINATÁRIO		
	Companhia Textil de Aniagaem		
	ENDEREÇO		
	Rua Floriano Peixoto, 662 - São José		
	CIDADE		ESTADO
Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
18/07/84		Angela	
Mod. TRT 165			
not. no 498/84 - DC-19/84			

E C T S E E D	N.º	REMETENTE	
		Gabinete da Presidência	
		NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6a. Região	
		ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE 30/8	
		COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 3053
		DESTINATÁRIO	
		Lipasa do Nordeste S/A	
		ENDEREÇO	
	BR 232 - 14 - Curado		
	CIDADE	ESTADO	
	Gaboat	Pe.	
	Recebido, em	Assinatura do Destinatário	
	10/7/84		

Mod. TRT 165

not. no 502/84 - DC-19/84

OCORRÊNCIA:

<input type="checkbox"/>	MUDOU-SE
<input type="checkbox"/>	DESCONHECIDO
<input type="checkbox"/>	RECUSADO
<input type="checkbox"/>	ENDEREÇO INSUFICIENTE
<input type="checkbox"/>	AUSENTE
<input type="checkbox"/>	_____

Data	Ass. do Responsável pela Informação
------	-------------------------------------

Cop

40/13

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO
20 JUL 14 2 55 006848

EXMº. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. - SEXTA REGIÃO

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

N.A. Face o requerido por ambos os
sindicatos, representantes de empregados
e empregadores, deferir o pedido, designan-
do, de logo, o dia 20 de agosto próximo,
às 15:00 horas a realização da audiência. Intimem-se.

Re. 20.7.84

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO, e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, este último representando as empresas associadas COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A, CIA. INDUSTRIAL PERNAMBUCANA, COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DO NORTE, COTONIFÍCIO CAPIBARIBE S/A, TECELAGEM DE SEDA E DE ALGODÃO DE PERNAMBUCO S/A, CIA. TÊXTIL DE ANIAGEM, CIA. FÁBRICA YOLANDA, FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOSÉ S/A, LIPASA DO NORDESTE S/A - IND. E COM. e UNIÃO NORDESTINA DE FIAÇÃO S/A, ambos por seu diretor e advogado abaixo-assinados, nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, em que contendem, vêm, de comum acordo, requerer a V. Exa. que se digne de **A D I A R** a audiência de instrução designada para o dia 23.07.1984 às 15:00 horas, já que as partes estão estudando a possibilidade da celebração de acordo nesta ação coletiva, de modo que necessitam de tempo suficiente para o estudo dessa composição. Sugerem seja a nova audiência marcada para data posterior a 15.08.1984, quando já estarão cientes do percentual do INPC a vigorar no mês de setembro/84, data-base da categoria profissional.

Pedem deferimento.

Recife-PE, 20 de julho de 1984

OTAVIO FERREIRA
Presidente do Sind. Suscitante

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA - OAB-PE 3113
Advogado das Suscitadas

31

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Montevideu, 51 - Fone: 22-6481 - End. Teleg.: FIATEC
RECIFE - PERNAMBUCO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede e foro em Recife-PE, à Av. Montevideu, 51, bairro da Boa Vista, C.G.C. nº 11.017.035/0001, neste ato representado, na forma dos seus estatutos sociais, pelo seu Diretor Presidente Dr. Antonio Carlos Brito Maciel, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital, nomeia e constitui seu procurador o Bel. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 3113, com endereço profissional à Av. Santos Dumont, 996 / bairro do Rosarinho, CPF/MF-nº 028.872.584, ao qual confere amplos e gerais poderes para com a cláusula "ad-judicia" representar o outorgante perante qualquer juízo, instancia ou tribunal, e patrocinar e defender os direitos do outorgante em quaisquer ações ou processos em que o mesmo seja autor, réu, assistente, oponente ou por qualquer forma interessado, podendo para tais fins requerer e assinar o que for mister, perante qualquer órgão jurisdicional, promover reivindicações, impugnar, prestar lícitos compromissos, usar de recursos legais, desistir / concordar, abater, transigir, renunciar, representar o outorgante nos atos de tentativa de conciliação quando o litígio versar sobre direitos patrimoniais de caráter privado (artigos 447 a 449, do Código de Processo Civil) e nos dissídios individuais e coletivos processados / perante a Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de preposto, assinando, se for o caso, os respectivos termo de conciliação, e substalecer em quem ou quando convier, praticando, enfim, todos os atos / necessários ao pleno desempenho do presente mandato.

Recife, 11 de outubro de 1976

Antonio Carlos Brito Maciel

Antonio Carlos Brito Maciel

Diretor-Presidente do Sindicato da Ind.Fiação Tec.em Geral e da Malharia, no Estado de Pernambuco

RECIFE - PERNAMBUCO
11 OUT 1976
da verdade
TAB. PERNAMBUCO

EM BRANCO



42/B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA,
CABO E JABOATÃO**
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 507/84

Pela presente fica V. Sa. notificado do despacho
abaixo, exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal,
na petição protocolada sob o nº 6648/84 e nos autos do Dissí-
dio Coletivo nº 19/84, entre partes:

SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA
MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO**

SUSCITADO(S): **COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS
(11) EMPRESAS.**

ora em curso neste Regional:

"N.A. Facê o requerido por ambos os sindicatos, representan-
tes de empregados e empregadores, defiro o pedido, designando
de logo, o dia 20 de agosto próximo, às 15:00 hs., para a rea-
lização da audiência. Intimem-se. Recife, 20 de julho de 1984.
As) CLÓVIS WILIANÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Re-
gião".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1984.

Secretário Geral da Presidência

NOT. nº TRT-GP-507/84

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO
E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA,
CABO E JABOATÃO

Av. Manoel Borba, 292

RECIFE - PE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

43/B

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 508/84

Pela presente fica V.Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo.Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 6848/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:

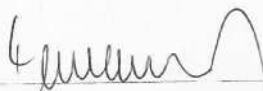
SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO**

SUSCITADO(S): **COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS**

ora em curso neste Regional:

"N.A. Facé o requerido por ambos os sindicatos, representantes de empregados e empregadores, defiro o pedido, designando, de logo, o dia 20 de agosto próximo, às 15:00 hs., para a realização da audiência. Intimem-se. Recife, 20 de julho de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1984.


Secretário Geral da Presidência

NOT. Nº TRT-GP-508/84

COTONIFICIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A

Av. Norte, nº 7695

Macaxeira - Recife - PE

50.000



44/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **COTONIFÍCIO CAPIBARIBE S/A**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 509/84

Pela presente fica V.Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo.Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 6848/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:

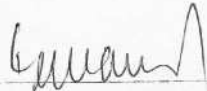
SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO**

SUSCITADO(S): **COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS**

ora em curso neste Regional:—

"N.A. Face o requerido por ambos os sindicatos, representantes de empregados e empregadores, defiro o pedido, designando, de logo, o dia 20 de agosto próximo, às 15:00 hs., para a realização da audiência. Intimem-se. Recife, 20 de julho de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1984.



Secretário Geral da Presidência

NOT. Nº 509/84 - GP
COTONIFÍCIO CAPIBARIBE S/A
Rua Marcos André, nº 636
Torre - Recife - PE
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

45/8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **COMPANHIA FÁBRICA YOLANDA S/A**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 510/84

Pela presente fica V.Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 6848/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:

SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO**

SUSCITADO(S): **COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS 111 EMPRESAS**

ora em curso neste Regional:

"N.A. Face o requerido por ambos os sindicatos, representantes de empregados e empregadores, defiro o pedido, designando, de logo, o dia 20 de agosto próximo, às 15:00 hs., para a realização da audiência. Intimem-se. Recife, 20 de julho de 1984.
As) CLÓVIS VALINÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1984.

Secretário Geral da Presidência

NOT. Nº 510/84 - GP.
COMPANHIA FÁBRICA VOLANDA S/A
Av. Doutor José Rufino, nº 13
Goiatuba - Recife - PE
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **COMPANHIA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 511/84

Pela presente fica V.Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo.Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 6848/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:

SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO**

SUSCITADO(S) **COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS**

ora em curso neste Regional:

"N.A. Face o requerido por ambos os sindicatos, representantes de empregados e empregadores, defiro o pedido, designando, de logo, o dia 20 de agosto próximo, às 15:00 hs., para a realização da audiência. Intimem-se. Recife, 20 de julho de 1984. As) CLOVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1984.


Secretário Geral da Presidência

NOT. Nº TRT-GP-511/84

COMPANHIA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA

Vila Operária, S/N

CAMARAGIBE - SÃO LOURENÇO DA MATA

54.700



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

47/8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **UNIÃO NORDESTINA DE FIAÇÃO S/A - UNIFISA**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-512/84

Pela presente fica V.Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo.Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 6848/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:

SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO**

SUSCITADO(S): **COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS**

ora em curso neste Regional:

"N.A. Face o requerido por ambos os sindicatos, representantes de empregados e empregadores, defiro o pedido, designando, de logo, o dia 20 de agosto próximo, às 15:00 hs., para a realização da audiência. Intimem-se. Recife, 20 de julho de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1984.

Secretário Geral da Presidência

NOT. Nº TRT-GP-512/84

UNIAO NORDESTINA DE FIAÇÃO S/A - UNIFISA

Vila Operária S/M

CAMARAGIBE - SÃO LOURENÇO DA MATA

54.7000



48/B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DO NORTE**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP-513/84

Pela presente fica V.Sa. notificado do despacho abaixo, emanado pelo Exmo.Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 6848/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:

SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAUBA, CABO E JABOATÃO**

SUSCITADO(S): **COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS**

ora em curso neste Regional:

"N.A. Face o requerido por ambos os sindicatos, representantes de empregados e empregadores, defiro o pedido, designando, de logo, o dia 20 de agosto próximo, às 15:00 hs., para a realização da audiência. Intimem-se. Recife, 20 de julho de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1984.

Secretário Geral da Presidência

38

NOT. Nº TRT-GP-513/84

EMPRESA: COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DO NORTE

Av. Agamennon Magalhães, nº 5091

Campo Grande - Recife - PE

50.000



49/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **COMPANHIA TEXTIL DE ANIAGEM**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-514/84

Pela presente fica V.Sa. notificado do despacho abaixo, emanado pelo Exmo.Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 6848/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:

SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO**

SUSCITADO(S): **COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS**

ora em curso neste Regional:

"N.A. Face o requerido por ambos os sindicatos, representantes de empregados e empregadores, defiro o pedido, designando, de logo, o dia 20 de agosto próximo, às 15:00 hs., para a realização da audiência. Intimem-se. Recife, 20 de julho de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1984.


Secretário Geral da Presidência

NOT. Nº TRT-GP-514/84

COMPANHIA TEXTIL DE ANIAGEM

Rua Floriano Peixoto nº 662

São José - Recife - PE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **DAFNE MALHARIA S/A**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 515/84

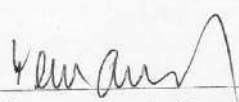
Pela presente fica V.Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 6848/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:

SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO**

SUSCITADO(S): **COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OTRAS (11) EMPRESAS**

ora em curso neste Regional:
"N.A. Face o requerido por ambos os sindicatos, representantes de empregados e empregadores, defiro o pedido, designando, de logo, o dia 20 de agosto próximo, às 15:00 hs., para a realização da audiência. Intimem-se. Recife, 20 de julho de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1984.


Secretário Geral da Presidência

NOT. Nº TRT-GP-515/84

DAFNE MALHARTA S/A

BR 101 - KM 15 S/N

RAZERES - JABOATÃO - PE

54.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

51/84

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **TECELAGEM DE SEDA E ALGODÃO DE PERNAMBUCO S/A**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 516/84

Pela presente fica V.Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo.Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 6848/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:

SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO**

SUSCITADO(S): **COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS**

ora em curso neste Regional:

"N.A. Face o requerido por ambos os sindicatos, representantes de empregados e empregadores, defiro o pedido, designando, de logo, o dia 20 de agosto próximo, às 15:00 hs., para a realização da audiência. Intimem-se. Recife, 20 de julho de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1984.

Secretário Geral da Presidência

NOT. Nº TRT-GP-516/84

TECELAGEM DE SEDA E ALGODÃO DE PERNAMBUCO S/A

Av. Visconde de Suassuna, nº 393

Boa Vista - Recife - PE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

52/84

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOSÉ S/A**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 517/84

Pela presente fica V.Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 6848/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:

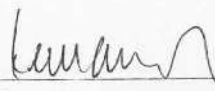
SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO**

SUSCITADO(S): **COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS**

ora em curso neste Regional:

"N.A. Face o requerido por ambos os sindicatos, representantes de empregados e empregadores, defiro o pedido, designando, de logo, o dia 20 de agosto próximo, às 15:00 hs., para a realização da audiência. Intimem-se. Recife, 20 de julho de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1984.


Secretário Geral da Presidência

NOT. Nº TRT-GP-517/84

FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOSÉ S/A

BR 101 - KM 15 S/N

PRAZERES - JABOATÃO - PE

54.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **LIPASA DO NORDESTE S/A**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-518/84

Pela presente fica V.Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo.Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 6848/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:

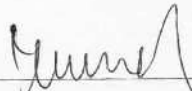
SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO**

SUSCITADO(S): **COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS**

ora em curso neste Regional:

"N.A. Face o requerido por ambos os sindicatos, representantes de empregados e empregadores, defiro o pedido, designando, de logo, o dia 20 de agosto próximo, às 15:00 hs., para a realização da audiência. Intimem-se. Recife, 20 de julho de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1984.


Secretário Geral da Presidência

NOTA Nº TRT-GP-518/84

NOT. Nº TRT-GP-518/84

LIPASA DO NORDESTE S/A

BR 232 - KM 14

CURADO - JABOATÃO - PE

54.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

54/8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL
E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-519/84

Pela presente fica V.Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo.Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 6848/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:


SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO**

SUSCITADO(S): **COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS**

ora em curso neste Regional:

"N.A. Face o requerido por ambos os sindicatos, representantes de empregados e empregadores, defiro o pedido, designando, de logo, o dia 20 de agosto próximo, às 15:00 hs., para a realização da audiência. Intimem-se. Recife, 20 de julho de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1984.


Secretário Geral da Presidência

NOT. Nº TRT-OP-519/84

SINDICATO DAS INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL
E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Montedidêu, 51

Parque Amorim - Recife - PE

50.000



55
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 520/84

Pela presente fica V.Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo.Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 6848/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO (S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS

ora em curso neste Regional: "N.A. Face o requerido por ambos os sindicatos, representantes de empregados e empregadores, defiro o pedido, designando, de logo, o dia 20 de agosto próximo, às 15:00 hs., para a realização da audiência. Intimem-se. Recife, 20 de julho de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de julho de 1984.

*Sicente
23/07/84
[Assinatura]*

[Assinatura]

Secretário Geral da Presidência


PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

1984

NOT. Nº TRT-GP-520/84

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Cais do Apolo, 739
Recife - PE
50.000

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	COMPANHIA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA		
	ENDEREÇO	VILA OPERÁRIA S/N		
	CEP	54700	CIDADE	CAMARAGIBA ESTADO PE 56/B
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	2323288/01		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$	7		
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	NOT no 495 - DC-19/84		
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	17-07-84		
UNIDADE DE POSTAGEM	ru. de Olinda			

PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 
	LOCAL E DATA	23-7-84	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	<i>[Signature]</i>	
	ASSINATURA DO EMPREGADO	<i>[Signature]</i>	

7530 - 008 - 0410

A6-105x148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

GAB. PRESIDÊNCIA (T.R.T. 6: Recife-PE)

ENDEREÇO

AV. PAIS DO APOLO - 739

CIDADE

Recife

ESTADO

PE

5 0 0 0 0

BRASIL

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	União Nordestina de Fianças S/A (UNIFISA)		
	ENDEREÇO	Vila Operário S/A		
	CEP	54700	CIDADE	CAMARAGIBA ESTADO PE 57
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	323288/02		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	NOT. Nº 496/84 - DC - 19/84		
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	17-07-84		
UNIDADE DE POSTAGEM	Un. 6 Olinda			

PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	23-7-84
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	<i>[Handwritten Signature]</i>
	ASSINATURA DO EMPREGADO	<i>[Handwritten Signature]</i>



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

GAB. da PRESIDENCIA (T.R.T. 6º Recife - PE)

ENDEREÇO

AV. CARLOS DO APOLO - 739

CIDADE

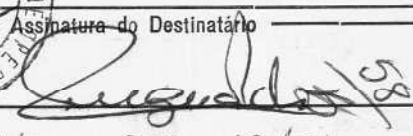
Recife

ESTADO

PE

5 0 0 0 0

BRASIL

REMETENTE	
Gabinete da Presidência	
NOME:	TI UNAL REGIONAL DO TRABALHO-6a. região
ENDEREÇO:	CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 3052
DESTINATÁRIO	
Fiação e Tecelagem São José S/A	
ENDEREÇO	
BR 101, Km 15, S/N - Prazeres	
CIDADE	ESTADO
Jaboatão	Pe.
Recebido em	Assinatura do Destinatário
20/07/84	
Mod. TRT 165	
not. nº 501/84 - DE-19/84	



OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

59
B

Carimbo do E.C.T.

Pe.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de.....

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 24 DE Julho DE 1984

Sebastião M. Ferreira

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
507/84	Net.	Sind. dos Trabs. nas Inds. de Fiação e Tecelagem do Recife, São-Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão - Nesta			3094
508/84	Net.	Catunificia othon Bezerra de Mello S/A			3095
509/84	Net.	Catunificia Capibaribe S/A - Nesta			3096
510/84	Net.	Companhia Fábrica Yolanda S/A - Nesta			3097
511/84	Net.	Companhia Manufatora de Tecidos do Norte			3098
512/84	Net.	Companhia Textil de Aniagaem - Nesta			3099
513/84	Net.	MAFVE Malharia S/A - Prazeres - Jaboatão			3100
514/84	Net.	Tecelagem de Seda e Algodão de Pernambuco S/A			3101
515/84	Net.	Fiação e Tecelagem São José S/A - Prazeres-Jaboatão			3102
516/84	Net.	Lipasa do Nordeste S/A - Curado Jaboatão			3103
517/84	Net.	Sind. das Inds. de Fiação e Tecelagem em Coral e da Malharia no Estado de Pernambuco - Nesta			3104



Processo nº 001

Requerente: E.O.T. Distrito Regional do

Dr. Constanção de Azevedo Diniz

EM

EXATidão DO EMPREGO

Número do Emprego	Descrição	Espécie de Trabalho	DESTAQUE	Data	Valor
1001					
1002					
1003					
1004					
1005					
1006					
1007					
1008					
1009					
1010					
1011					
1012					
1013					
1014					
1015					
1016					
1017					
1018					
1019					
1020					

EMBRANCO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 RELAÇÃO DE OBJETOS APRESENTADOS A REGISTRO

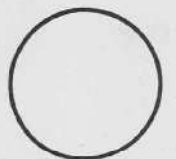
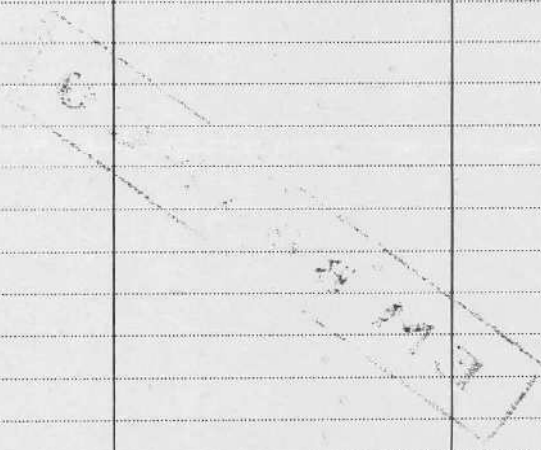
60
B

No Correio de AGENCIA MARQUES DE OLINDA
 Por Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região
 Em 24 de Julho de 19 84

N.º de ordem (1)	DESTINATÁRIO (2)	DESTINO (3)	Especie da correspon- dência (4)	Peso em gramas (5)	Taxa paga (6)	N.º de registro (7)
1	511/84 Not. Cia. Industrial Pe.	Camaragibe - PE.	CRAL	10	1.765,00	
2	512/84 Not. União Nordestina	Camaragibe - PE.	CRAL	10	1.765,00	
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

TOTAL - 3.530,00

20g



Recebi 07 objetos que foram registrados com os n.ºs 07 a 89
 Em 24 de 07 de 19 84

Pimenta
Assinatura




Carimbo da data do
 Correio de origem
 7530-006-0160

210 x 297 mm

EMBRANCO



N.º 11 x 109 ECT SEED	N.º REMETENTE Gabinete da Presidência	
	N.º E: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6ª. Região	
	ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 3094
	DESTINATÁRIO Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão	
	ENDEREÇO Av. Manoel Borba, 292	
	CIDADE Recife	ESTADO PE
	Recebido em 25/07/84	Assinatura do Destinatário 

Mod. TRT 165

Not. nº 507/84

- DE 11/84

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
			Gabinete da Presidência	
	N.º		N.º	
	N.º		3095	
	N.º			
	N.º			
	N.º			
	N.º			
	N.º			
	N.º			

N.º: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO 6a. Região

ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

DESTINATÁRIO

Cotonificio Othon Bezerra de Mello S/A

ENDEREÇO

Ave. Norte nº 7695 - Macaxeira

CIDADE ESTADO

Recife PE

Recebido em

25/7/84



Assinatura do Destinatário

[Handwritten signature]

Mod. TRT 165

not. nº 508/84 - de 19/84.

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO


RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	N.º		Gabinete da Presidência	
	N.º		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAL. 6a. Região	
	ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 3096	
	DESTINATÁRIO			
	Cotonizóis Capibaribe S/A			
	ENDEREÇO			
	Rua Marcos André, 636 - Torre			
	CIDADE		ESTADO	
Recife		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
26.07.84 Francisco				
Mod. TRT 165				
not. ne 504/84 - DE - 19/84				

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO


RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

E C T S E E D	N.º	REMETENTE		
	7	Gabinete da Presidência		
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6a. Região	
	ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
			DC-19/84	
	DESTINATÁRIO			
	Companhia Fábrica Yolanda S/A			
	ENDEREÇO			
	Av. Doutor José Rufino nº 13 - Giquiá			
CIDADE		ESTADO		
Recife				
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
25 JUL 1984				
Mod. TRT 165				
not. nº 510/84 DC-19/84				

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO: CIA INDUSTRIAL PARANAMBUCANA

ENDEREÇO: VILA OPERÁRIA S/N -

CEP: 54700 CIDADE: CAMARAGIBA ESTADO: PE

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE): 2823506101

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$: _____

NATUREZA DO OBJETO: _____

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO: NOT. Nº 511/84 - DC-19/84

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO): 24-07-84

UNIDADE DE POSTAGEM: Pl. de Olimpia

PREENCHIDO NO DESTINO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

LOCAL E DATA: 30/07/84

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: [Signature]

ASSINATURA DO EMPREGADO: [Signature]



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

T.R.T. 69 Recife - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ENDEREÇO

AV. CAES DO BRAGA - 739

CIDADE

Recife

ESTADO

PE

5 0 0 0 0

BRASIL

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO UNIÃO NORDESTINA DE FIAÇÃO
SIA - UNIFISA

ENDEREÇO VILA OPERARIA - S/N

CEP 54700 CIDADE CAMARAGIBA ESTADO PE

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 2323506102

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____

NATUREZA DO OBJETO _____

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO NOT. Nº 512/84 - DE -
19/84

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 24-07-84

UNIDADE DE POSTAGEM Sec. 4 O Limão

PREENCHIDO NO DESTINO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

20/7/84
 LOCAL E DATA

[Assinatura]
 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMPREGADO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

T.R.T. 6ª Região - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ENDEREÇO

AV. CAIS DO APOLLO - 739

CIDADE



Recife

ESTADO

PE

50000

BRASIL

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	N.º		Gabinete da Presidência	
	N.º		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALH 6a. Região	
	ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Cia. Manufatura de Tecidos do Norte			
	ENDEREÇO			
	Av. Agamemnon Magalhães nº 5091			
	CIDADE		ESTADO	
Campo Grande - RECIFE		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
05/07/84				
Mod. TRT 165				
not. nº 513/84 DE - 19/84 ⁶⁴				

OCORRÊNCIA:

<input type="text"/>	MUDOU-SE
<input type="text"/>	DESCONHECIDO
<input type="text"/>	RECUSADO
<input type="text"/>	ENDEREÇO INSUFICIENTE
<input type="text"/>	AUSENTE
<input type="text"/>	_____

Data	Ass. do Responsável pela Informação
------	-------------------------------------

E C T S E E D	N.º _____	
	REMETENTE Gabinete da Presidência	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALH 5a. Região	
	ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 3099
	DESTINATÁRIO	
	Companhia Textil de Aniaçem	
	ENDEREÇO	
	Rua Floriano Peixoto nº 662 - São José	
	CIDADE	ESTADO
Recife		
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
25/07/84		
Mod. TRT 165		
not. nº 514/84 - DE-19/84		



OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NO		Gabinete da Presidência	
			TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª. Região	
	ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Dafne Malharia S/A			
	ENDEREÇO			
	BR-101 - Km. 15 s/n. Prazeres			
	CIDADE		ESTADO	
faloatã		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
25.07.84				
Mod. TRT 165				
not. nº 515/84 - DE-19/84 9/9				

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

N.º

REMETENTE
Gabinete da Presidência

N.º TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6a. Região

ENDEREÇO: CAIS DO APOLLO, 739 - Recife - PE

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

Secelagem de Seda e Algodão de Pe S/A

ECT
SEED

ENDEREÇO

Av. Visconde de Suassuna 393 - Boa Viagem

CIDADE

ESTADO - P

Recife

Recebido em

Assinatura

Destinatário: 984



not. ne 516/84 - DE-19/84

Mod. TRT 169

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO


RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data


Ass. do Responsável pela Informação

N.º	REMETENTE Gabinete da Presidência N.º E: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6a. Região	
ECT SEED	ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Fiação e Tecelagem São José S/A.	
	ENDEREÇO BR-101 - Km. 15 Estr. Prazeres	
	CIDADE Jaboatão	ESTADO PE
Recebido em 25/3/84	Assinatura do Destinatário 	
Mod. TRT 165 not. nº 517/84 / DC-19/84		

OCORRÊNCIA:

	MUDOU-SE
	DESCONHECIDO
	RECUSADO
	ENDEREÇO INSUFICIENTE
	AUSENTE

Data	Ass. do Responsável pela Informação
------	-------------------------------------

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
			Gabinete da Presidência N.º TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6a. Região	
	ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
			3103	
	DESTINATÁRIO			
	Lipasa do Nordeste S/A			
	ENDEREÇO			
	BR-232 - Km 14		Curado	
	CIDADE		ESTADO	
Jaboatão		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
25/7/84				

Mod. TRT 165

not. nº 518/84 - DC-19/84

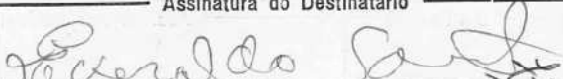
TRIBUNAL DE TRABALHO DO PARANÁ

OCORRÊNCIA:

- MUDOU-SE
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

N.º	REMETENTE Gabinete da Presidência N.º E: <u>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6a. Região</u>	
ECT SEED 7	ENDEREÇO: <u>CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE</u>	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO <u>Sind. da Ind. de Fiação e Tecelagem em</u> <u>Qual e da Malharia no Est. de PE.</u>	
	ENDEREÇO <u>Av. Montevideu, 51 - Parque Amorim</u>	
	CIDADE <u>Recife</u>	ESTADO <u>PE</u>
	Recebido em <u>26-7-84</u>	Assinatura do Destinatário 
	Mod. TRT 165 <u>not. nº 519/84.</u>	

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

44
B

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. - SEXTA REGIÃO .

JUIZILA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

16000 14512 007836

LIVRO
FOLHA
FISCAL

N.A.

Defero o adiamento.
Designo nova audiência para
o dia 27 de agosto próximo, às
15.00 horas. Intimem-se as partes.

do. 16.8.84

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO, e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, este último representando as empresas associadas COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A, CIA. INDUSTRIAL PERNAMBUCANA, COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DO NORTE, COTONIFÍCIO CAPIBARIBE S/A, TECELAGEM DE SEDA E ALGODÃO DE PERNAMBUCO S/A, CIA. TÊXTIL DE ANIAGEM, CIA. FÁBRICA YOLANDA, FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOSÉ S/A, LIPASA DO NORDESTE S/A - IND. E COM. e UNIÃO NORDESTINA DE FIAÇÃO S/A, ambos por seu diretor e advogado abaixo-assinados, nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, em que contendem, vêm, de comum acordo, requerer a V. Exª que se digne de **ADIAR** a audiência de instrução designada para o dia 20.08.84 às 15 horas, já que as partes ainda estão estudando a possibilidade da celebração de acordo nesta ação coletiva, ou Convenção Coletiva de Trabalho no âmbito da DRT/PE, composição esta que está dependendo de acertos finais e consulta à Assembléia Geral de associados a ser realizada oportunamente. Sugerem seja a nova audiência marcada para o dia 27 do corrente (segunda-feira).

Pedem deferimento.

Recife-PE, 16 de agosto de 1984.

OTÁVIO FERREIRA - Presidente do Sind. Suscitante

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA - OAB-PE 3113 - Advogado das Suscitadas

148

EMERSON

35/84

EXMº. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. - SEXTA REGIÃO .

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
6ª REGIÃO	
Recife	19 AG. 1984
Nº	7836/84

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO, e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, este último representando as empresas associadas COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A, CIA. INDUSTRIAL PERNAMBUCANA, COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DO NORTE, COTONIFÍCIO CAPIBARIBE S/A, TECELAGEM DE SEDA E ALGODÃO DE PERNAMBUCO S/A, CIA. TÊXTIL DE ANIAGEM, CIA. FÁBRICA YOLANDA, FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOSÉ S/A, LIPASA DO NORDESTE S/A - IND. E COM. e UNIÃO NORDESTINA DE FIAÇÃO S/A, ambos por seu diretor e advogado abaixo-assinados, nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, em que contendem, vêm, de comum acordo, requerer a V. Exª que se digne de **ADIAR** a audiência de instrução designada para o dia 20.08.84 às 15 horas, já que as partes ainda estão estudando a possibilidade da celebração de acordo nesta ação coletiva, ou Convenção Coletiva de Trabalho no âmbito da DRT/PE, composição esta que está dependendo de acertos finais e consulta à Assemblêia Geral de associados a ser realizada oportunamente. Sugerem seja a nova audiência marcada para o dia 27 do corrente (segunda-feira).

Pedem deferimento.

Recife-PE, 16 de agosto de 1984.

OTAVIO FERREIRA - Presidente do Sind. Suscitante

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA - OAB-PE 3113 - Advogado das Suscitadas

EMBRAY CO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL
E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 536/84

Pela presente fica V. Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 7836/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:

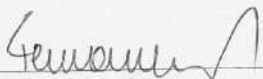
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO (S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO E S/A e OUTRAS EMPRESAS (11)

ora em curso neste Regional:

"N.A. Defiro o adiamento. Designo nova audiência para o dia 27 de agosto próximo, às 15 horas. Intimem-se as partes. Recife, 16 de agosto de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 dias do mês de agosto de 1984.


Secretário Geral da Presidência

NOT. nº TRT-GP-536/84

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM
GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Montevidéu, 51
Espinhoeiro - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LIPASA DO NORDESTE S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 535/84

Pela presente fica V. Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 7836/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:

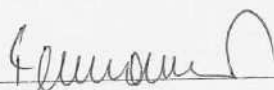
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO (S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO E S/A e OUTRAS EMPRESAS (11)

ora em curso neste Regional:

"N.A. Defiro o adiamento. Designo nova audiência para o dia 27 de agosto próximo, às 15 horas. Intimem-se as partes. Recife, 16 de agosto de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 dias do mês de agosto de 1984.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOSÉ S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 534/84

Pela presente fica V. Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 7836/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:

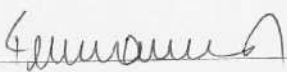
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO (S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO E S/A e OUTRAS EMPRESAS (11)

ora em curso neste Regional:

"N.A. Defiro o adiamento. Designo nova audiência para o dia 27 de agosto próximo, às 15 horas. Intimem-se as partes. Recife, 16 de agosto de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 dias do mês de agosto de 1984.


Secretário Geral da Presidência

NOT. Nº TRT-GP- 534/84
FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOSÉ S/A
BR 101 - Km 15, s/n
Prazeres - Jabotão
54.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: TECELAGEM DE SEDA E ALGODÃO DE PERNAMBUCO S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 533/84

Pela presente fica V. Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 7836/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO (S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO E S/A e OUTRAS EMPRESAS (11)

ora em curso neste Regional:

"N.A. Defiro o adiamento. Designo nova audiência para o dia 27 de agosto próximo, às 15 horas. Intimem-se as partes. Recife, 16 de agosto de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 dias do mês de agosto de 1984.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: DAFNE MALHARIA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 532/84

Pela presente fica V. Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 7836/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO (S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO E S/A e OUTRAS EMPRESAS (11)

ora em curso neste Regional:

"N.A. Defiro o adiamento. Designo nova audiência para o dia 27 de agosto próximo, às 15 horas. Intimem-se as partes. Recife, 16 de agosto de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 dias do mês de agosto de 1984.


Secretário Geral da Presidência

NOT. Nº TRT-GP- 532/84
DAFNE MALHARIA S/A
BR 101 - Km 15, s/n
Prazeres - Jaboatão
54.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA TEXTIL DE ANIAGEM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 531/84

Pela presente fica V. Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 7836/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:


SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO (S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO E S/A e OUTRAS EMPRESAS (11)

ora em curso neste Regional:

"N.A. Defiro o adiamento. Designo nova audiência para o dia 27 de agosto próximo, às 15 horas. Intimem-se as partes. Recife, 16 de agosto de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 dias do mês de agosto de 1984.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DO NORTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 530/84

Pela presente fica V. Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 7836/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:

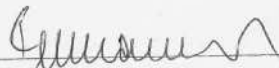
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO (S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO E S/A e OUTRAS EMPRESAS (11)

ora em curso neste Regional:

"N.A. Defiro o adiamento. Designo nova audiência para o dia 27 de agosto próximo, às 15 horas. Intimem-se as partes. Recife, 16 de agosto de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 dias do mês de agosto de 1984.


Secretário Geral da Presidência

NOT. Nº TRI-GP- 530/84
CIA. MANUFATORA DE TECIDOS DO NORTE
Av. Agamennon Magalhães, 5091
Recife - PE
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: UNIÃO NORDESTINA DE FIAÇÃO S/A - UNIFISA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 529/84

Pela presente fica V. Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 7836/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:

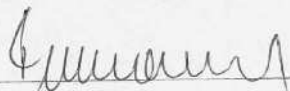
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO (S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO E S/A e OUTRAS EMPRESAS (11)

ora em curso neste Regional:

"N.A. Defiro o adiamento. Designo nova audiência para o dia 27 de agosto próximo, às 15 horas. Intimem-se as partes. Recife, 16 de agosto de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 dias do mês de agosto de 1984.


Secretário Geral da Presidência

NOT. Nº TRT-GP- 529/84
UNIÃO NORDESTINA DE FIAÇÃO S/A - UNIFISA
Vila Operária, s/n
Camaragibe - SÃO Lourenço da Mata
54.700



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 528/84

Pela presente fica V. Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 7836/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:

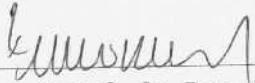
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO (S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO E S/A e
OUTRAS EMPRESAS (11)

ora em curso neste Regional:

"N.A. Defiro o adiamento. Designo nova audiência para o dia 27 de agosto próximo, às 15 horas. Intimem-se as partes. Recife, 16 de agosto de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 dias do mês de agosto de 1984.


Secretário Geral da Presidência

NOT. Nº TRT-GP- 528/84

COMPANHIA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA

Vila Operária s/n - Camaragibe

São Lourenço da Mata

54.700



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA FÁBRICA YOLANDA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 527/84

Pela presente fica V. Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 7836/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:

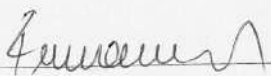
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO (S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO E S/A e OUTRAS EMPRESAS (11)

ora em curso neste Regional:

"N.A. Defiro o adiamento. Designo nova audiência para o dia 27 de agosto próximo, às 15 horas. Intimem-se as partes. Recife, 16 de agosto de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 dias do mês de agosto de 1984.


Secretário Geral da Presidência

COMPANHIA FÁBRICA YOLANDA S/A

NOT. Nº TRT- GP- 527/84
COMPANHIA FÁBRICA YOLANDA S/A
Av. Dr. José Rufino, 13
Giquiá
Recife - PE
50.000

FABRICA DE CIGARETAS DE 10 MILHÕES DE
CIGARETAS ANUAIS
FABRICA DE CIGARETAS DE 10 MILHÕES DE
CIGARETAS ANUAIS
FABRICA DE CIGARETAS DE 10 MILHÕES DE
CIGARETAS ANUAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: COTONIFÍCIO CAPIBARIBE S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 526/84

Pela presente fica V. Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 7836/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:

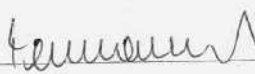
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO (S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO E S/A e OUTRAS EMPRESAS (11)

ora em curso neste Regional:

"N.A. Defiro o adiamento. Designo nova audiência para o dia 27 de agosto próximo, às 15 horas. Intimem-se as partes. Recife, 16 de agosto de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 dias do mês de agosto de 1984.


Secretário Geral da Presidência

NOT: nº TRT-GP-526/84

COTONIFÍCIO CAPIBARIBE S/A

Rua Marcos André, 636

Torre - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 525/84

Pela presente fica V. Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 7836/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:

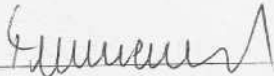
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO (S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO E S/A e OUTRAS EMPRESAS (11)

ora em curso neste Regional:

"N.A. Defiro o adiamento. Designo nova audiência para o dia 27 de agosto próximo, às 15 horas. Intimem-se as partes. Recife, 16 de agosto de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 dias do mês de agosto de 1984.



Secretário Geral da Presidência

NOT. Nº TRF - GP - 525/84

COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A

Avenida Norte, 7695

Macaxeira

Recife - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA ;
CABO E JABOATÃO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 524/84

Pela presente fica V. Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 7836/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:


SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO (S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO E S/A e
OUTRAS EMPRESAS (11)

ora em curso neste Regional:

"N.A. Defiro o adiamento. Designo nova audiência para o dia 27 de agosto próximo, às 15 horas. Intimem-se as partes. Recife, 16 de agosto de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 dias do mês de agosto de 1984.


Secretário Geral da Presidência

NOT. nº TRT-GP-524/84

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚ
BA, CABO E JABOATÃO

Av. Manoel Borba, 292

Boa Vista - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 537/84

Pela presente fica V. Sa. notificado do despacho abaixo, exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, na petição protocolada sob o nº 7836/84 e nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/84, entre partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

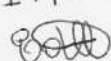
SUSCITADO (S): COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO E S/A e OUTRAS EMPRESAS (11)

ora em curso neste Regional:

"N.A. Defiro o adiamento. Designo nova audiência para o dia 27 de agosto próximo, às 15 horas. Intimem-se as partes. Recife, 16 de agosto de 1984. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 dias do mês de agosto de 1984.


Secretário Geral da Presidência

Recebido - 17/08/84


A
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

90/84

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 17 DE Agosto DE 19 84

Sebastião M. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
524/84	Not.	Sind. dos Trabs. nas Inds. de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão - Nesta			5094
525/84	Not.	Cotonificio Othon Bezerra de Mello S/A - Nesta			5095
526/84	Not.	Cotonificio Capibaribe S/A. - Nesta			5096
527/84	Not.	Companhia Fábrica Yolanda S/A - Nesta			5097
530/84	Not.	Cia. Manufatora de Tecidos do Norte - Nesta			5098
531/84	Not.	Cia. Textil de Aniagaem - Nesta			5099
532/84	Not.	Dafne Malharia S/A - Prazeres - Jaboatão - PE.			6000
533/84	Not.	Tecelagem de Seda e Algodão de Pernambuco S/A			6001
534/84	Not.	Fiação e Tecelagem São José S/A-Prazeres-Jaboatão			6002
535/84	Not.	Lipasa do Nordeste S/A - Curado - Jaboatão - PE.			6003
536/84	Not.	Sind. da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral e da Malharia no Estado de Pernambuco - Nesta			6004

64

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Despacho do Juiz de Direito

Processo nº 1234567-0

Requerente: João da Silva


Requerido: Maria dos Santos

Em 15 de maio de 2024

PROPOSTA DE EXCUSA

Data do Evento	Descrição	Assinatura do Promotor	DEBENTURÁRIO	Assinatura	Data
15/05/2024	Proposta de Excusa	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	15/05/2024
16/05/2024	Resposta	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	16/05/2024
17/05/2024	Recurso	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	17/05/2024
18/05/2024	Intimação	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	18/05/2024
19/05/2024	Exatidão	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	19/05/2024
20/05/2024	Exatidão	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	20/05/2024
21/05/2024	Exatidão	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	21/05/2024
22/05/2024	Exatidão	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	22/05/2024
23/05/2024	Exatidão	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	23/05/2024
24/05/2024	Exatidão	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	24/05/2024
25/05/2024	Exatidão	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	25/05/2024
26/05/2024	Exatidão	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	26/05/2024
27/05/2024	Exatidão	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	27/05/2024
28/05/2024	Exatidão	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	28/05/2024
29/05/2024	Exatidão	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	29/05/2024
30/05/2024	Exatidão	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	30/05/2024

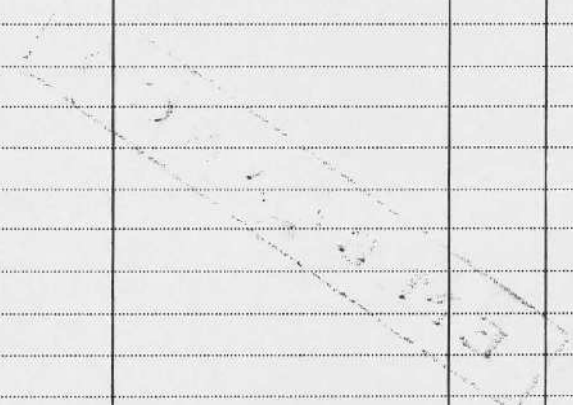
EM BRANCO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS 
RELAÇÃO DE OBJETOS APRESENTADOS A REGISTRO

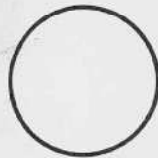
27/84

No Correio de AGENCIA MARQUES DE OLINDA
 Por Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região
 Em 17 de Agosto de 19 84

N.º de ordem (1)	DESTINATÁRIO (2)	DESTINO (3)	Espécie da correspondência (4)	Peso em gramas (5)	Taxa paga (6)	N.º de registro (7)
1	528/84 Not. Cia. Industrial P.	São Lourenço da Mata	CRUAR	10g	1965,00	
2	529/84 Not. União Nordestina	Comaragibe - PE.	CRUAR	10g	1965,00	
3				TOTAL	3530,00	
4				20g		
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						



Recebi 02 objetos que foram registrados com os n.ºs 02 a 08
 Em 17 de 08 de 19 84
 Assinatura Riprent



Carimbo da data do
 Correio de origem
 7530-006-0160



210 x 297 mm

65

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
RELATÓRIO DE OBJETOS APRESENTADOS A REGISTRO

AGÊNCIA NACIONAL DE CIÊNCIAS

Objeto: ...

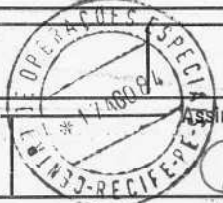
Em 17 de agosto de 1958

Data	Local	Tipo	Descrição	Observações

EMBRANCID



E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
			Gabinete da Presidência	
			TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6a.Região	
	ENDEREÇO		AV. DO APOLO, 739 - Recife - PE	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Fiação e Tecelagem do Recife, Sal. Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo. Galvões	
	ENDEREÇO		Avenida Manoel Borba, 292	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
20-08-84				
Mod. TRT 165		not. no 524/84 DE-19/84 		



OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO


RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE


AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

REMETENTE	
Gabinete da Presidência	
NOME: TR	UNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6 Região
ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO	
Cotonifício Othon Bezerra de Mello S/A	
ENDEREÇO	
Avenida ... 695 - Macaxeira	
CIDADE	ESTADO
Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
	

Mod. TRT 165

not. ne 525/84 De-19/84 

- OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

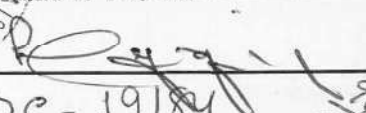
RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

REMETENTE	
NOME: TI UNAL REGIONAL DO TRABALHO-6a. região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 5096
DESTINATÁRIO	
Cotonifício Capibaribe SA	
ENDEREÇO	
Rua Marcos André, 636 - Torre	
CIDADE	ESTADO
Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
18/08/84	



Mod. TRT 165

not. ne 526/84

DC - 19/84

19/84

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

REMETENTE	
Gabinete da Presidência	
NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região	
ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO	
Companhia Fábrica Yolanda SA	
ENDEREÇO	
Av. Dr. José Rufino, 13 - Piquiá	
CIDADE	ESTADO
Recife - 50.000	PE.
Recebido em	Assinatura do Destinatário
20/3/84	<i>[Handwritten Signature]</i>
Mod. TRT 165	not. ne 527/84 DC - 19/84

SPECIALS

2/5

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

20/

7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO Companhia Industrial Pernambuco
Luca a

ENDEREÇO Vila Operária s/n

CEP 54.700 CIDADE São Lourenço da Mata ESTADO PE

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 968765/01

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____

NATUREZA DO OBJETO _____

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO not. TRT-OP - 528/84 - DC - 19/84

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 17-05-84

UNIDADE DE POSTAGEM Casa de Orlândia

PREENCHIDO NO DESTINO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

LOCAL E DATA 24/08/84

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO [assinatura]

ASSINATURA DO EMPREGADO [assinatura]

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
24 AGO 1984
OR - PE

7530 - 006 - 0410

A6-105x148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

Gab. Presidência
Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região

ENDEREÇO

Cais do Apolo 739

CIDADE

Recife

ESTADO

PE



BRASIL

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO União Nordesteira de Fiação S/A
UNIFIA

ENDEREÇO Vila Operária s/n

CEP 54.700 CIDADE São Lourenço da Mata ESTADO PE

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 968765102

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____

NATUREZA DO OBJETO _____

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO mol. TRT-GP-529/84 -DC-19/84

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 17-08-84

UNIDADE DE POSTAGEM ju. de Olinda

PREENCHIDO NO DESTINO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

LOCAL E DATA 23/08/84

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO [Signature]

ASSINATURA DO EMPREGADO [Signature]

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
 26 AGO 1984

7530 - 006 - 0410

A6-105x148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

Gab. Presidência
Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região

ENDEREÇO

Cais do Apolo 739 - Recife

CIDADE

Recife

ESTADO

PE



BRASIL

N.º	REMETENTE Gabinete da Presidência N.º: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. Região	
	ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO Fábrica Manufatura de Tecidos do Norte	
	ENDEREÇO Av. Agamenon Magalhães, 5091	
	CIDADE Recife 50.000	ESTADO PE.
	Recebido em 21-08-84	Assinatura do Destinatário 
Mod. TRT 165	not. ne 530/84 - de 19/84 6/3	

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO


RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

REMETENTE	
Gabinete da Presidência	
NOME: Tribunal Regional do Trabalho-6a. Região	
ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 5099
DESTINATÁRIO	
Cia. Têxtil de Arniagem	
ENDEREÇO	
Rua Floriano Peixoto, 662	
CIDADE	ESTADO
Recife	PE.
Recebido em	Assinatura do Destinatário
	
Mod. TRT 165	
not. nº 531/84 de 19/84	

- OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

REMEJENTE	
Gabinete da Presidência NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO	
Secagem de Seda e Algodão de Pernambuco SA	
ENDEREÇO	
Avenida Visconde de Suassuna, 393	
CIDADE	ESTADO
Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
50.000	20 AGO 1984
C. Mod. - TRT 165	
not. n.º 533/84 - DE-19/84	



10/10

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO



RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

_____ **Data** _____

_____ **Ass. do Responsável pela Informação** _____

N.º	REMETENTE Gabinete da Pr idência N.º E: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. Região	
	ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 
	DESTINATÁRIO Fiação e Tecelagem SCS José SA	
S E E D	ENDEREÇO BR-101 - Km 15, S/N - Prazeres	
SARA	CIDADE Jaboatão	ESTADO PE.
	Recebido em 21/08/84	Assinatura do Destinatário 
Mod. TRT 165	not. n.º 534 DE - 19/84	

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

REMETENTE
Gabinete da Presidência

NOME: TR. BUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6a. Região

ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

Loipara do Nordeste SA

ENDEREÇO

BR 232, KM 14 - Curado

CIDADE

Galvatas 54.000

ESTADO

PE

Recebido em

18/08/84

Assinatura do Destinatário

102

Mod. TRT-165

not- n.º 535/84

DE - 19/84

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE



Data

Ass. do Responsável pela Informação

REMETENTE Gabinete da Presidência	
NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6a. região	
ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 739 - RECIFE PE	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO Sind. da Indústria de Fiação e Tecelagem em geral e da malharia, no estado de Pe.	
ENDEREÇO Avenida Montevideu, 51 - Espinheiro	
CIDADE Recife 50.090	ESTADO Pe.
Recebido em 18-8-84	Assinatura do Destinatário 18 AGO 1984 Xp/6 José Pereira
Mod. TRT 165 not. ne 536/84 de-19/84	



OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
			Gabinete da Presidência	
			N.º TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6a. Região	
			ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 739 - Recife - PE	
			COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
			N.º <i>6000</i>	
			DESTINATÁRIO	
			<i>Dafne Malharia S/A ex: B50</i>	
			ENDEREÇO	
			<i>BR 101 - KM 15, 2/15 - Prazeres</i>	
		CIDADE	ESTADO	
		<i>Jaboatão</i>	<i>PE</i>	
		54.000		
		Recebido em	Assinatura do Destinatário	
		<i>24/08/84</i>	<i>[Assinatura]</i>	
		Mod. TRT 165		
		<i>not. nº 532184 - De - 19/84</i>		

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação



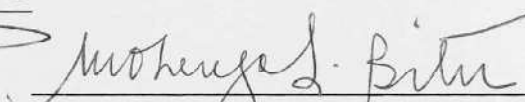
105
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 19/84, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO (Suscitante) e COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A E OUTRAS (11) EMPRESAS (Suscitados).

Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. Clóvis Valença Alves, e a Procuradoria Regional, representada pela Dra. Maria Thereza Lafayette de A. Bitu, compareceram o Dr. André Genn de Assunção Barros, preposto e advogado das seguintes empresas Suscitadas: Cotonifício Othon Bezerra de Mello S/A, Cotonifício Capibaribe S/A, Companhia Fábrica Yolanda S/A, Companhia Industrial Pernambucana, União Nordeste de Fiação S/A (UNIFISA), Companhia Manufatora de Tecidos do Norte, Companhia Textil de Aniaga, Tecelagem de Seda e Algodão de Pernambuco S/A, Fiação e Tecelagem São José S/A, Lipasa do Nordeste S/A, empresas estas representadas pelo Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral e da Malharia no Estado de Pernambuco; e o sr. Otávio Ferreira, Presidente do Sindicato Suscitante; sr. José Barbosa da Silva, Secretário do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos, indagou o Sr. Presidente das partes da possibilidade de um acordo, obtendo resposta afirmativa. Pelo suscitante e suscitadas foi apresentada a minuta do acordo contendo as cláusulas conciliatórias. O suscitado apresentou uma procuração com substabelecimento. Diante do acordo celebrado, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando a remessa dos autos à douta Procuradoria Regional do Trabalho para opinar. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim, Secretária, que a lavrei. //

Juiz Presidente


Procuradoria Regional

EMBRANC



106
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

* 2 *

André Genn de A. Barros

Dr. André Genn de A. Barros

Otávio Ferreira

Sr. Otávio Ferreira

José Barbosa da Silva

Sr. José Barbosa da Silva

Fraysa Fonseca

Secretária

↓

EMBRACO

Ref. Processo nº DC-19/84

ACORDO JUDICIAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TE -
CELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO, e o
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ES -
TADO DE PERNAMBUCO, este último representando as empresas associadas COTO -
NIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A, CIA. INDUSTRIAL PERNAMBUCANA, COMPA -
NHIA MANUFATURA DE TECIDOS DO NORTE, COTONIFÍCIO CAPIBARIBE S/A, TECELAGEM
DE SEDA E ALGODÃO DE PERNAMBUCO S/A, CIA. TÊXTIL DE ANIAGEM, CIA. FÁBRICA
YOLANDA, FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOSÉ S/A, LIPASA DO NORDESTE S/A - IND. E
COM. e UNIÃO NORDESTINA DE FIAÇÃO S/A, ambos por seus representantes le -
gais abaixo-assinados, nos autos do Dissídio Coletivo que o primeiro ins -
taurou contra as referidas empresas, vêm, pela presente, levar à aprecia -
ção de V. Exª, para fins de homologação por parte do Eg. Tribunal da Sex -
ta Região, as condições que acertaram para a **composição da lide**, conforme
cláusulas abaixo:

Primeira - As empresas suscitadas concederão aos seus empre -
gados, abrangidos na representação sindical obreira, uma correção (já in -
cluído o percentual do INPC do mês de setembro de 1984 - 73,8%) do valor mo -
netário dos respectivos salários, vigentes em 02 de março de 1984 (início
da vigência do último reajuste semestral), segundo as diversas faixas dos
salários e cumulativamente, como previsto no art. 26 do Decreto Lei nº .
2065/83, mediante aplicação dos seguintes percentuais:

I - Os empregados que, presentemente, percebem até 3 (três)
vezes o valor do salário mínimo, farão jus ao reajuste correspondente à



E. ANCO

aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário percebido naquela data:

II - Os empregados que, presentemente, percebem de 3 (três) a 7 (sete) salários mínimos, farão jus ao reajuste correspondente à aplicação do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o salário percebido naquela data. Tal percentual equivale a 80% (oitenta por cento) da taxa de aumento do item I (anterior);

III - Os empregados que, presentemente, percebem de 7 (sete) a 15 (quinze) salários mínimos, farão jus ao reajuste correspondente à aplicação do percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário percebido naquela data. Tal percentual equivale a 60% (sessenta por cento) da taxa de aumento do item I;

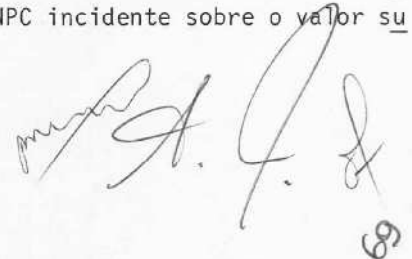
IV - Os empregados que, presentemente, percebem acima de 15 (quinze) salários mínimos, farão jus ao reajuste correspondente à aplicação do percentual de 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) sobre o salário mínimo percebido naquela data. Tal percentual equivale a 50% (cinquenta por cento) da taxa de aumento do item I.

§ 1º) - Todos os aumentos, compulsórios ou espontâneos, e os adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas, a partir de 02 de março de 1984, serão deduzidos da elevação salarial prevista nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST;

§ 2º) - Para os empregados admitidos após 02 de março de 1984, a correção de que trata esta cláusula será calculada na forma do art. 33 do Decreto Lei nº 2065/83.

Segunda - O piso salarial da categoria profissional, no que pertine às empresas transadoras, fica elevado para Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), a vigorar a partir de 02 de setembro de 1984.

§ 1º) - Em 02 de março de 1985, o piso salarial será reajustado, automaticamente, mediante aplicação do INPC incidente sobre o valor supra;



Handwritten signature and initials, possibly 'A. J. S.', with a small '69' written below.

EMERSON CO

§ 2º) - A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o salário será pago, a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma e o modo que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa, etc.), respeitados, entre tanto, os direitos dos atuais empregados.

Terceira - As empresas acordantes fornecerão um corte de tecido de sua fabricação aos respectivos empregados em cada semestre destinado à confecção de fardamento para uso no trabalho, obrigação esta que não abrange as empresas que já fornecem uniforme gratuito.

Quarta - As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa ou acordo homologado.

Quinta - As empresas suscitadas ficam dispensadas, querendo, de exigir de seus empregados o registro, nos cartões de ponto, dos intervalos intra-jornada para descanso e alimentação, hipótese em que será consignada apenas a marcação dos horários de entrada e saída do trabalhador, conforme faculta a Portaria nº 3.082/84, do Ministério do Trabalho.

Sexta - As suscitadas efetuarão o desconto de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) dos salários dos empregados beneficiados com este acordo, sindicalizados ou não, relativamente ao mês de setembro de 1984, em favor do órgão suscitante, a título de verba assistencial.

Sétima - O presente acordo vigorará pelo prazo de um (1) ano, a começar de 02 de setembro de 1984, terminando, por conseguinte, em 01 de setembro de 1985.

Oitava - As custas, calculadas na forma legal, serão pagas pelo sindicato representativo da categoria econômica.

E para que esta conciliação, tempestivamente celebrada (inteligência do art. 764, e seus parágrafos, da CLT), possa produzir os efeitos legais, pondo termo ao processo (no que se refere às empresas acordantes), e valendo como decisão judicial irrecorrível (§ único do art. 831 da CLT), requerem os petionários-transatores que V. Exª. se digne de, obtendo o parecer do Ministério Público do Trabalho, submeter este ACORDO à homologação do 6º Regional (art. 863 da CLT).

EM B CO

Pedem deferimento.

Recife-PE, 27 de agosto de 1984.


OTAVIO FERREIRA

Pres. do Sindicato Suscitante

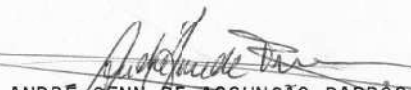

ANTONIO CARLOS BRITO MACIEL

Pres. do Sindicato Suscitado


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

Adv. do Sind. Suscitado

OAB-PE 3113 - CPF 028872584


ANDRE GENN DE ASSUNÇÃO BARROS

OAB-PE 8308 - CPF 246733234

Adv. do Sind. Suscitado

ver procuração c/substabelecimento anexo

EMERSON

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Montevideu, 51 - Fone: 22-6481 - End. Teleg.: FIATEC

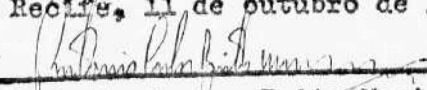
RECIFE — PERNAMBUCO

11/8

PROCURAÇÃO

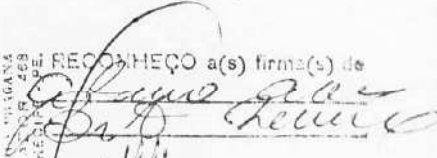
Pelo presente instrumento particular de procuração, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede e foro em Recife-PE, à Av. Montevideu, 51, bairro da Boa Vista, C.G.C. nº 11.017.035/0001, neste ato representado, na forma dos seus estatutos sociais, pelo seu Diretor Presidente Dr. Antonio Carlos Brito Maciel, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital, nomeia e constitui seu procurador o Bel. Pedro Paulo Pereira Nobrega, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 3113, com endereço profissional à Av. Santos Dumont, 996 / bairro do Rosarinho, CPF/IMP nº 028.872.584, ao qual confere amplos e gerais poderes para com a cláusula "ad-judicia" representar o outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, e patrocinar e defender os direitos do outorgante em quaisquer ações ou processos em que o mesmo seja autor, réu, assistente, oponente ou por qualquer forma interessado, podendo para tais fins requerer e assinar o que for mister, perante qualquer órgão jurisdicional, promover reivindicações, impugnar, prestar lícitos compromissos, usar de recursos legais, desistir / concordar, abater, transigir, renunciar, representar o outorgante nos atos de tentativa de conciliação quando o litígio versar sobre direitos patrimoniais de caráter privado (artigos 447 e 449, do Código de Processo Civil) e nos dissídios individuais e coletivos processados / perante a Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de preposto, assinando, se for o caso, os respectivos termo de conciliação, e substituí-lo em quem ou quando convier, praticando, enfim, todos os atos / necessários ao pleno desempenho do presente mandato.

Recife, 11 de outubro de 1976



Antonio Carlos Brito Maciel

Diretor-Presidente do Sindicato da Ind.Fiação Tec.em Geral e da Malharia, no Estado de Pernambuco


RECONHEÇO a(s) firma(s) de

OUT 1976
da verdade
O TAB. PÚBLICO

x2

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, na pessoa do Bel. André Genn de Assunção Barros, OAB-PE 8308, CPF/MF 256733234, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço n/Cidade do Recife-PE, à R. Carlos Porto Carreiro, 190, Conjs. 601/3, Derby, com reserva de iguais para mim, os poderes constantes do anverso deste documento, para atuação no Processo DC-19/84.

Recife-PE, 27 de agosto de 1984.


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113
CPF 028872584



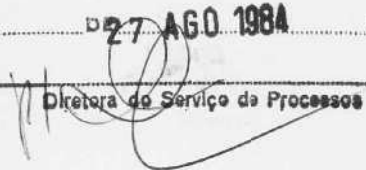
112
C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A PROCURADORIA REGIONAL.

RECIFE, DE 27 AGO 1984 DE 19.....


Diretora do Serviço de Processos

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RECIFE

Nesta data, recebi esta...

Recife, 27 de 08 de 84

Emprego...
Emprego...
Recife, 27 de 08 de 84



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT - DC Nº 19/84

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO.
SUSCITADOS : COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A. E OUTRAS (11) EMPRESAS.
PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

P a r e c e r

I - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão ajuíza DC contra o Cotonifício Othon Bezerra de Mello S/A. e outras empresas.

II - a) Suscitante e Suscitadas estabeleceram acordo que se encontra às fls. 107 e seguintes.

b) As formalidades legais necessárias estão observadas.

c) Da conciliação efetuada discordamos, em parte, da cláusula "sexta". O desconto em favor do Sindicato Suscitante abrangendo "sindicalizados ou não" descumpre o disposto no art. 545 da CLT. Os não sindicalizados devem ficar com o direito de se manifestarem, caso discordem do desconto, no prazo de 10 dias, a partir da publicação do acórdão. Eles não autorizaram o referido desconto.

d) As demais cláusulas resultam da vontade das partes e não ofendem preceito legal.

É o parecer.

Recife, 30 de agosto de 1984

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Procurador Regional

dvf/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. TRT. Nº. DC-23/83.

Suscitante : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TE-
CELAGEM DO RECIFE, SÃO LOU-
RENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CA-
BO E JABOATÃO.

Suscitado : COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE
MELLO S/A E OUTROS (10).

A C Ó R D ã O - Ementa: Acordo que se homologa por repre-
sentar a livre vontade das partes.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindica-
to dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Reci-
fe, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão, contra o Co-
tonifício Othon Bezerra de Mello S/A e outros(10) reivindicando
aumento do piso salarial, da taxa de produtividade, bem como a
manutenção das demais cláusulas do Dissídio anterior.

Anexou documentos de fls.04 a 13.

As partes conciliaram segundo o documento
de fls.52-53, à exceção do Cotonifício Capibaribe S/A, que con-
testou o feito (fls.56) declara incapacidade financeira para con-
cessão da produtividade e do reajuste postulado sobre o INPC, pe-
dindo a realização de perícia. Juntou, na ocasião, os documentos
de fls.65 a 80.

A douta Procuradoria Regional, em parecer
de fls.96-98, opina pela rejeição do cerceamento de defesa e pe-
la homologação do acordo.

É o relatório.



103
NA

- 2 -

Acórdão - Continuação -

V O T O

As partes conciliaram e, assim sendo, deve o acordo ser homologado, extensivo ao Cotonifício Capibaribe S/A, pertencente que é a mesma categoria econômica dos suscitados, nos exatos termos em que foi realizado:

"Cláusula 1ª - Fica elevado o piso salarial da categoria profissional, no que pertine às empresas transadoras, para Cr\$49.123,00 (quarenta e nove mil cento e vinte e três cruzeiros), e a despeito da menção feita ao valor mensal deste salário-de-entrada, ele será pago, a critério exclusivo das empresas suscitadas, de acordo com a forma e o modo que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa, etc.), respeitadas, no entanto, os direitos dos atuais empregados; Cláusula 2ª - As suscitadas efetuarão o desconto de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) dos salários dos empregados beneficiados com este acordo, sindicalizados ou não, relativamente ao mês de setembro de 1983, em favor do órgão suscitante, a título de verba assistencial; Cláusula 3ª - As empresas acordantes fornecerão um corte de tecido de sua fabricação aos respectivos empregados em cada semestre destinado à confecção de fardamento para uso no trabalho, obrigação esta que não abrange as empresas que já fornecem uniforme gratuito; Cláusula 4ª - O presente acordo vigorará pelo prazo de um (1) ano, a começar de 02 (dois) de setembro de 1983, terminando, por conseguinte, em 1º de setembro de 1984; Cláusula 5ª - Custas pelos suscitados, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência."

46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

104
1983

- 3 -

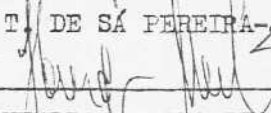
Acórdão - Continuação -

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª - Fica elevado o piso salarial da categoria profissional, no que pertine as empresas transatoras, para Cr\$49.123,00 (quarenta e nove mil cento e vinte e três cruzeiros), e a despeito da menção feita ao valor mensal deste salário-de-entrada, ele será pago, a critério exclusivo das empresas suscitadas, de acordo com a forma e o modo que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa, etc.), respeitadas, no entanto, os direitos dos atuais empregados; Cláusula 2ª - As suscitadas efetuarão o desconto de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) dos salários dos empregados beneficiados com este acordo, sindicalizados ou não, relativamente ao mês de setembro de 1983, em favor do órgão suscitante, a título de verba assistencial; Cláusula 3ª - As empresas acordantes fornecerão um corte de tecido de sua fabricação aos respectivos empregados em cada semestre destinado à confecção de fardamento para uso no trabalho, obrigação esta que não abrange as empresas que já fornecem uniforme gratuito; Cláusula 4ª - O presente acordo vigorará pelo prazo de um(1) ano, a começar de 02(dois) de setembro de 1983, terminando, por conseguinte, em 1º de setembro de 1984; Cláusula 5ª - Custas pelos suscitados, calculadas sobre 10(dez) valores de referência.

Recife, 15 de dezembro de 1983.



JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA - Juiz Presidente



HENRIQUE MESQUITA - Relator



PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO

XX

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DESTA REGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

24 NOV 12 12 009393

ENVIO 113 FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

Nos autos.

Recife, 13 de dezembro de 1983

Henrique Mesquita
Henrique Mesquita
Juiz do TRT da 6ª Região

COTONIFÍCIO CAPIBARIBE S/A, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MA-
TA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO, nos autos do processo Dissídio Co-
letivo número TRT - DC - 23/83, vêm, em face ao pacto celebrado,
aderir expressamente a primeira requerente aos termos do acordo
firmado entre as demais empresas suscitadas e o segundo requiren-
te, para os efeitos jurídicos necessários à extinção do lití-
gio.

P. deferimento,

Recife, 22 de novembro de 1983

José Faria

Mauro de Souza Silva
COTONIFÍCIO CAPIBARIBE S/A

Luiz Severina
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM
DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA,
TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO.

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A PROCURADORIA REGIONAL.
RECIFE, 06 DE 09 DE 1984

Diretora do Serviço de Processos

(SEM EFEITO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 6ª Região
Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região
Recife, 10 de 09 de 1984

Entregue, nesta data, o processo processado em

Procurador Marcelina Calazette de A. Bitu
Recife, 11 de 09 de 1984



118

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao exmo. sr. juiz - presidente.

Recife, 06, 09, 84

diretor-geral da Secretaria

A distribuição

Recife, 17, 09, 84

presidente

Sorteado relator o sr. juiz JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

Revisor o sr. juiz JUIZ EDGAR LACERDA

Recife, 17, 09, 84

presidente

Visto, ao sr. revisor.

Recife, 24, 09, 1984

relator

Visto, à Secretaria.

Recife, 28, 09, 84

revisor

Em pauta.

Recife, / /

presidente

RECEBIDOS NESTA DATA
Re. 24 / 09 / 84
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS
RECEBIDOS NESTA DATA.
RECIFE, 26 / 09 / 84
Gab. Edgar da Silva Lacerda

28 SET 1904



119
ar

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC 19/84

CERTIFICO que, em sessão ...ordinária..... hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ...Duarte Neto.....
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes Gondim Filho (Relator), Edgar Lacerda (Revisor), Francisco Fausto, Clóvis Corrêa,
Milton Lira, Henrique Mesquita, Benedito Arcaño e Paulo Britto.

..... resolveu o Tribunal,
Pleno, por maioria, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: 1º) as empresas suscitadas concederão aos seus empregados, abrangidos na representação sindical obreira, uma correção (já incluído o percentual do INEC do mês de setembro de 1984-73,8%) do valor monetário dos respectivos salários, vigentes em 02 de março de 1984 (início da vigência do último reajuste semestral), segundo as diversas faixas dos salários e cumulativamente, como previsto no art. 26 do Decreto Lei nº 2065/83, mediante aplicação dos seguintes percentuais: I - os empregados que, presentemente, percebam até 03 (três) vezes o valor do salário mínimo, farão jus ao reajuste correspondente à aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário percebido naquela data; II - os empregados que, presentemente, percebem de 03 (três) a 7 (sete) salários mínimos, farão jus ao reajuste correspondente à aplicação do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o salário percebido naquela data. Tal percentual equivale a 80% (oitenta por cento) da taxa de aumento do item I (anterior); III - os empregados que, presentemente, percebem de (sete (7) a 15 (quinze) salários mínimos, farão jus ao reajuste correspondente à aplicação do percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário percebido naquela data. Tal percentual equivale a 60% (sessenta) da taxa de aumento do item I; IV - os empregados que, presentemente, percebem acima de 15 (quinze) salários mínimos, farão jus ao reajuste correspondente à aplicação do percentual de 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) sobre o salário percebido naquela data. Tal percentual equivale a 50% (cinquenta por cento) da taxa de aumento do item I; § 1º) todos os aumentos, com pulsórios ou espontâneos, e os adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas, a partir de 02 de março de 1984, serão deduzidos da elevação salarial prevista nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST; § 2º) para os empregados admitidos após 02 de março de 1984, a correção de que trata esta cláusula será cal

Certifico e dou fé.

Sob as sessões. de de

.....
Secretário do Tribunal

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs, but the characters are too light and blurry to be transcribed accurately.

EM 11-100



120
/a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC 19/84

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes

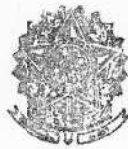
..... resolveu o Tribunal,
.....
culada na forma do art. 33 do Decreto Lei nº 2065/83; 2º) o piso
salarial da categoria profissional, no que pertine às empresas -
transadoras, fica elevado para Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta-
mil cruzeiros), a vigorar a partir de 02 de setembro de 1984; 1º
em 02 de março de 1985, o piso salarial será reajustado, automa-
ticamente, mediante aplicação do INPC incidente sobre o valor su-
pra; § 2º) a despeito da menção feita ao valor mensal deste piso
o salário será pago, a critério exclusivo das empresas, de acor-
do com a forma e o modo que melhor lhes convier (mensal, quinze-
nal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa
etc.), respeitadas, entretanto, os direitos dos atuais empregados;
3º) as empresas acordantes fornecerão um corte de tecido de
sua fabricação aos respectivos empregados em cada semestre desti-
nado à confecção de fardamento para uso no trabalho, obrigação es-
ta que não abrange as empresas que já fornecem uniforme gratui-
to; 4º) as empregadas gestantes não poderão ser demitidas duran-
te o período de 60 (sessenta) dias após o término do seu afastamento
compulsório, salvo por justa causa ou acordo homologado; 5º)
as empresas suscitadas ficam dispensadas, querendo, de exi-
gir de seus empregados o registro, nos cartões de ponto, dos in-
tervalos intra-jornada para descanso e alimentação, hipótese em
que será consignada apenas a marcação dos horários de entrada e
saída do trabalhador, conforme faculta a Portaria nº 3.082/84, do
Ministério do Trabalho; 6º) as suscitadas efetuarão o desconto de
Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) dos salários dos empregados be-
neficiados com este acordo, sindicalizados ou não, relativamente
ao mês de setembro de 1984, em favor do órgão suscitante, a títu-
lo de verba assistencial; 7º) o presente acordo vigorará pelo
prazo de um (1) ano, a começar de 02 de setembro de 1984, termi-
nando, por conseguinte, em 1º de setembro de 1985; 8º) as custas
calculadas na forma legal, serão pagas pelo sindicato representa-
tivo da categoria econômica; contra o voto em parte dos Juízes Re-
lator, Revisor, Milton Lira e Paulo Britto que, de acordo com o
parecer da Procuradoria Regional, com relação ao item 6º do acor-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal

EM BANCOS



121
ar

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC 19/84

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes
.....
..... resolveu o Tribunal
.3
do, ressalvavam aos não sindicalizados o direito de se oporem ao
desconto previsto no referido item, no prazo de 10 dias, a par -
tir da publicação do acórdão.

Acórdão pelo Juiz Francisco Fausto.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões. 18. de 10. de 1984.

..... Ana Zobel de Barros regionalmente
Secretário do Tribunal Pleno
Subst.

92

26 OUT 1984

CONCLUSÃO

NESTA DATA, SÃO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ

RELATOR

Francisco

RECIFE,

29

DE

10

DE 19

84

Diretor do Serviço de Processos

Nesta data, devolvo os presentes
autos a Sec. de ~~Processos~~ com o
Pleno
acórdão devidamente homologado.

Recife, *22* / *11* / *84*

Jacqueline C. Lyra
Jacqueline C. Lyra - Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO

122
N

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 11 DEZ 1984

N. Veras

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 11 DEZ 1984

N. Veras

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

LM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

123
/N

Proc. n. TRT - DC - 19/84.

Suscitante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão.

Suscitado : Cotonifício Othon Bezerra de Mello S/A e outras (11) empresas.

ACÓRDÃO-EMENTA

Dissídio Coletivo. Acordo que se homologa.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão contra o Cotonifício Othon Bezerra de Mello S/A e outras (11) empresas objetivando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Estabilidade para os Delegados Sindicais nas fábricas;

CLÁUSULA 2ª - Estabilidade para a mulher gestante durante os seis primeiros meses que suceder o parto;

CLÁUSULA 3ª - Estabilidade para as comissões de fábricas e garantir aos empregados novos admitidos na empresa o percentual integral de 100% do INPC no seu salário, além do piso salarial;

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

= 2 =

Acórdão — Continuação —

CLÁUSULA 4ª - Um piso salarial de dois salários mínimos, para os empregados que forem admitidos após a data base do presente Dissídio (02.09.84);

CLÁUSULA 5ª - Cem por cento do INPC, para os empregados que percebem salários, acima de três salários mínimos;

CLÁUSULA 6ª - A concessão pelas empresas de uma gratificação correspondente a 30% do salário que perceber cada empregado, no mês de novembro de cada ano, afim de que possa-se compensar a defazagem decorrente da inflação;

CLÁUSULA 7ª - A garantia da estabilidade no emprego por um ano, para todos os integrantes da categoria;

CLÁUSULA 8ª - Tornar obrigatória a concessão por todas as empresas a alimentação em restaurante dentro da própria empresa, para todos empregados a preços módicos;

CLÁUSULA 9ª - Tornar como regra, apenas a marcação do cartão de ponto dos empregados na entrada e saída do Trabalho;

CLÁUSULA 10ª - O desconto de CR\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), de todos os empregados, sindicalizados ou não, quando da percepção dos seus salários majorados, no primeiro mês de vigência do presente Dissídio, para o emprego em obras assistenciais do Sindicato; e

CLÁUSULA 11ª - O fornecimento por cada empresa, de um corte de tecido de sua fabricação, aos respectivos empregados em cada semestre, destinado a confecção

124
NA

EM BRANCO



125
NA

- 3 -

Acórdão — Continuação —

de fardamento para uso no trabalho (Cláusula esta já mantida em Dissídio anterior)."

Na audiência de instrução, suscitante e suscitada, conciliaram oferecendo minutas de acordo contendo as cláusulas conciliatórias, fls. 107 a 110.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho opinou - nos seguintes termos:

II - " a) Suscitante e Suscitadas estabeleceram acordo que se encontra às fls. 107 e seguintes.

b) As formalidades legais necessárias estão observadas.

c) Da conciliação efetuada discordamos, em parte, da cláusula "sexta". O desconto em favor do Sindicato Suscitante abrangendo "sindicalizados ou não" descumpra o disposto no art. 545 da CLT; Os não sindicalizados devem ficar com o direito de se manifestarem, caso discordem do desconto, no prazo de 10 dias, a partir da publicação do acórdão. Eles não autorizaram o referido desconto.

d) As demais cláusulas resultam da vontade das partes e não ofendem preceito legal.

É o parecer. "

É o relatório.

EM BRANCO



126
M

Acórdão - Continuação - 4 -

V O T O:

A minha divergência com o relator e revisor e de mais Juízes que os acompanharam diz respeito ao item 6º do acordo porque não faço ressalva em relação aos não associados também beneficiados pela atuação do Sindicato como representante de toda a categoria profissional.

Assim, A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, por maioria, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: 1º as empresas suscitadas concederão aos seus empregados, abrangidos na representação sindical obreira, uma correção (já incluído o percentual do INPC do mês de setembro de 1984-73,8%) do valor monetário dos respectivos salários, vigentes em 02 de março de 1984 (início da vigência do último reajuste semestral), segundo as diversas faixas dos salários e cumulativamente, como previsto no art. 26 do Decreto Lei nº 2065/83, mediante aplicação dos seguintes percentuais: I - os empregados que, presentemente, percebam até 03 (três) vezes o valor do salário mínimo, farão jus ao reajuste correspondente à aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário percebido naquela data; II - os empregados que, presentemente, percebem de 03 (três) a 7 (sete) salários mínimos, farão jus ao reajuste correspondente à aplicação do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o salário percebido naquela data. Tal percentual equivale a 80% (oitenta por cento) da taxa de aumento do item I (anterior); III - os empregados que, presentemente, percebem de sete (7) a 15 (quinze) salários mínimos, farão jus ao reajuste correspondente à aplicação do percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário percebido naquela data. Tal percentual equivale a 60% (sessenta por cento) da taxa de aumento do item I; IV - os

87

EM BLANCO



127
M

Acórdão - Continuação -

empregados que, presentemente, percebem acima de 15 (quinze) salários mínimos, farão jus ao reajuste correspondente à aplicação - do percentual de 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) sobre o salário percebido naquela data. Tal percentual equivale a 50% (cinquenta por cento) da taxa de aumento do item I; § 1º) todos os aumentos, compulsórios ou espontâneos, e os adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas, a partir de 02 de março de 1984, serão deduzidos da elevação salarial prevista nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso - XII da Instrução Normativa nº 01 do TST; § 2º) para os empregados admitidos após 02 de março de 1984, a correção de que trata esta cláusula será calculada na forma do art. 33 do Decreto Lei nº 2065/83; 2º) o piso salarial da categoria profissional, no que pertine às empresas transadoras, fica elevado para CR\$160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), a vigorar a partir de 02 de setembro de 1984; § 1º em 02 de março de 1985, o piso salarial - será reajustado, automaticamente, mediante aplicação do INPC incidente sobre o valor supra; § 2º a despeito da menção feita ao valor mensal deste piso o salário será pago, a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma e o modo que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa etc), respeitadas, entretanto, os direitos dos atuais empregados; 3º) as empresas acordantes fornecerão um corte de tecido de sua fabricação aos respectivos empregados em cada semestre destinado à confecção de fardamento para uso no trabalho, obrigação esta que não abrange as empresas que já fornecem uniforme gratuito; 4º) as empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa ou acordo homologado; 5º) as empresas suscitadas ficam dispensadas, querendo, de exigir de seus empregados o registro, nos cartões -

88

EM BLANCO

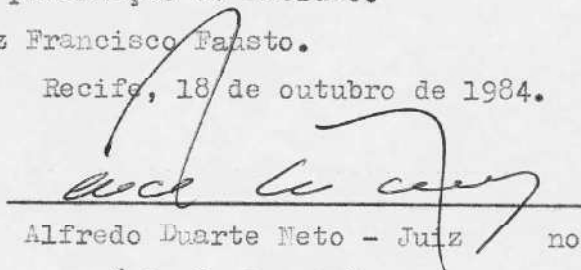


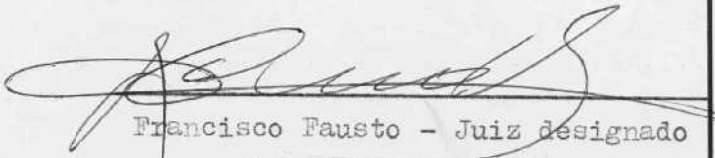
Acórdão — Continuação —

de ponto, dos intervalos intra-jornada para descanso e alimentação, hipótese em que será consignada apenas a marcação dos honorários de entrada e saída do trabalhador, conforme faculta a Portaria nº 3.082/84, do Ministério do Trabalho; 6º) as suscitadas' efetuarão o desconto de CR\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) dos salários dos empregados beneficiados com este acordo, sindicalizados' ou não relativamente ao mês de setembro de 1984, em favor do órgão suscitante, a título de verba assistencial; 7º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um (1) ano, a começar de 02 de setembro de 1984, terminando, por conseguinte, em 1º de setembro de 1985; 8º) as custas calculadas na forma legal, serão pagas pelo sindicato representativo da categoria econômica; contra o voto em parte dos Juízes Relator, Revisor, Milton Lira e Paulo Brito que de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, com relação ao item 6º do acordo, ressalvavam aos não sindicalizados o direito de se oporem ao desconto previsto no referido item, no prazo de 10 dias, a partir da publicação do acórdão.

Acórdão pelo Juiz Francisco Fausto.

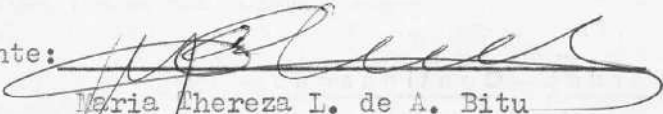
Recife, 18 de outubro de 1984.


Alfredo Duarte Neto - Juiz no
exercício da Presidência do T.R.T.


Francisco Fausto - Juiz designado
p/redigir o acórdão.

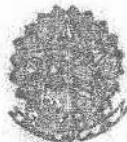
Proc. nº TRT - DC - 19/84.

ciente:


Maria Thereza L. de A. Bitu
Procurador R. do Trabalho

-orod





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

129
M

CERTIDÃO

Certifico que pelo Of. TRT.-SJ.n.º
617/84, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Impren-
sa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 19 DEZ 1984

M. Veas
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que as conclusões e a emen-
ta do acórdão foram publicadas no Diá-
rio da Justiça do dia 22 DEZ 1984

Recife, 26 DEZ 1984

M. Veas
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 16 de 01 de 1985.

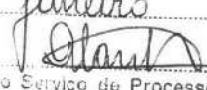

Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA, FAZ A REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

Recife, 16 de janeiro DE 1985.


Diretor do Serviço de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, furo estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 16 de 01 de 85


Diretor da Secretaria Judiciária

Retorne ao Exmo. Sr. Juiz Francisco Fausto, para deliberar sobre que percentual as custas deverão ser calculadas, uma vez que o acórdão de fls. não é claro sobre o assunto.

Recife, 18.01.85


Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT-Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

130
91

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

0 a petições pret. no

06/85

Rec. 30 de 85

Secretaria Judiciária

91

FRANCISCO

JUSTIÇA DO TRABALHO
EXM^o. SR. DR. JUIZ FRANCISCO FARIAS - 6^a REGIÃO
DD. RELATOR 20, PROCESSO DC-19/84 TRF 6^a REGIÃO.

LIBRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

Na 1^a de maio de 1985
Em 23/01/85

Assi

Ind. 1601

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, que representa as empresas associadas Coto n^o 117110 Otton Bezerra de Mello S/A e outras, no Dissídio Coletivo instaurado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAUBA, CABO E JABOATÃO, por seu advogado abaixo-assinado, com fundamento no artigo 463, inciso I, do Código de Processo, constatando que houve equívoco da redação da cláusula 5^a (quinta) do Acordo Judicial homologado pelo Sexto Regional, no Processo nº DC-19/84, onde se mencionou a palavra "horários" ao invés de "horários" (que é o certo cf. a certidão de fls. 120), vem, assim, requerer a correção dessa inexatidão material, devendo dita cláusula manter a redação constante da citada certidão, verbis:

"5^a - As empresas suscitadas ficam dispensadas, que -
rendo, de exigir de seus empregados o registro, nos
cartões de ponto, dos intervalos intra-jornada para
descanso e alimentação, hipótese em que será consignada
apenas a marcação dos **horários** de entrada e de saída
do trabalhador, conforme facultada a Portaria nº ..
3.082/84, do Ministério do Trabalho."

Pede deferimento.
Recife-PE, 02 de Janeiro de 1985.

PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA
OAB-PE/3113 - CPF 028872584
Adv.

22

000000 8481M 815-

AP 05

CONCLUSAO

ESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 30 DE Dezembro DE 19 85

[Assinatura]
Diretor de Serviços de Prisiones

Fiz as custas a serem
calculadas sobre 20 (vinte)
reales referencia.

Em, 14/03/85

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

132
EP

Not. TRT - SPO - 43/85

Proc. TRT - DC. 19/84

Recife, 15.03.85.

Através da presente fica V.Sa.,
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do
TRT da 6a. Região, 1º andar do Fórum Agamenon Maga-
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PE, a
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento
das custas, no valor de Cr\$ 52.320 ;
mais Cr\$ 2 de emolumentos, conforme des-
pacho de fls. 131v. dos autos, em que ~~se refere~~
contende com Cottonifício Othon Bezerra de Mello S/A
e outras(11)

Atenciosamente.

Alamir
Diretora do Serviço de Processos

Ao

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e
Tecelagem do Recife, S. L. da Mata, Timbaúba, Cabo e
Jaboatão-PE

Avenida Manoel Borba, 292

Nesta.

93

EM BRANCO

N.º	REMETENTE	
<p>05X100</p> <p>ECT</p> <p>SEED</p> 	NOM. T.R.T. DA SEXTA REGIÃO SERVIÇO DE PROCESSOS	
	ENDEREÇO: Not.SPO.43/85 - Custas - DC.19/84 ¹³³	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO Sindicato dos Trabs. nas Inds. de Fiação e Te- celagem do Recife, S.L.Mata, Timbaúba, Cabo, etc.	
	ENDEREÇO Av. Manoel Borba, 292	
	CIDADE Recife	ESTADO PE
	Recebido em 003-85	Assinatura do Destinatário 

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data	Ass. do Responsável pela Informação
------	-------------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

134
91

Senhor Relator:

Há petição às fls. 131, pendente de despacho.

Recife, 06.05.85

[Assinatura]

Messias Brito de Oliveira
Juiz - Secretário - Judiciário
TRT - 6.ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

SEU JUZ RELATOR

em 06 de 05 de 1985

Diretor da Secretaria Judiciária

Procede-se a concessão solicitada na petição de fls. 131.

Em, 09 de maio de 1985

[Assinatura]

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

D O acórdão - devidamente cor-
rigido - que se segue.

RECIFE, 23 DE maio DE 1982

A. Barros
p/ Direção de Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

135
Ma

Proc. nº TRT - DC - 19/84.

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão.

Suscitado : Cotonifício Othon Bezerra de Mello S/A e outras (11) empresas.

A c ó r d ã o - EMENTA: Dissídio Coletivo. Acordo que se homologa.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão contra o Cotonifício Othon Bezerra de Mello - S/A e outras (11) empresas objetivando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Estabilidade para os Delegados Sindicais nas fábricas;

CLÁUSULA 2ª - Estabilidade para a mulher gestante durante os seis primeiros meses - que suceder o parto;

CLÁUSULA 3ª - Estabilidade para as comissões de fábricas e garantir aos empregados novos admitidos na empresa o percentual integral

EM BRANCO



136
NA

- 2 -

Acórdão - Continuação -

de 100% do INPC no seu salário, além do piso salarial;

CLÁUSULA 4ª - Um piso salarial de dois salários mínimos, para os empregados que forem admitidos após a data base do presente Dissídio (02.09.84);

CLÁUSULA 5ª - Cem por cento do INPC, para os empregados que percebem salários, acima de três salários mínimos;

CLÁUSULA 6ª - A concessão pelas empresas de uma gratificação correspondente a 30% do salário que perceber cada empregado, no mês de novembro de cada ano, afim de que possa-se compensar a defazagem decorrente da inflação;

CLÁUSULA 7ª - A garantia da estabilidade no emprego por um ano, para todos os integrantes da categoria;

CLÁUSULA 8ª - Tornar obrigatória a concessão por todas as empresas a alimentação em restaurante dentro da própria empresa, para todos empregados a preços módicos;

CLÁUSULA 9ª - Tornar como regra, apenas a marcação do cartão de ponto dos empregados na entrada e saída do Trabalho;

CLÁUSULA 10ª - O desconto de CR\$. 2.000,00 (dois mil cruzeiros), de todos os empregados, sindicalizados ou não, quando da percepção dos seus salários majorados, no primeiro mês de vigência do presente Dissídio, para o emprego em

00



-- 2 --

de 1907 de 1908 no seu conteúdo, além de não ter sido

DE 1907 DE 1908 - DE 1907 DE 1908
com relação à sua natureza, bem como a natureza que
- DE 1907 DE 1908
de 1907 de 1908

DE 1907 DE 1908 - DE 1907 DE 1908
de 1907 de 1908, bem como a natureza que
- DE 1907 DE 1908
de 1907 de 1908

DE 1907 DE 1908 - DE 1907 DE 1908
de 1907 de 1908, bem como a natureza que
- DE 1907 DE 1908
de 1907 de 1908

EM BRANCO

DE 1907 DE 1908 - DE 1907 DE 1908
de 1907 de 1908, bem como a natureza que
- DE 1907 DE 1908
de 1907 de 1908

DE 1907 DE 1908 - DE 1907 DE 1908
de 1907 de 1908, bem como a natureza que
- DE 1907 DE 1908
de 1907 de 1908

DE 1907 DE 1908 - DE 1907 DE 1908
de 1907 de 1908, bem como a natureza que
- DE 1907 DE 1908
de 1907 de 1908

DE 1907 DE 1908 - DE 1907 DE 1908
de 1907 de 1908, bem como a natureza que
- DE 1907 DE 1908
de 1907 de 1908



Acórdão — Continuação —

obras assistenciais do Sindicato; e

CLÁUSULA 11ª - O fornecimento por cada empresa, de um corte de tecido de sua fabricação, aos respectivos empregados em cada semestre, destinado a confecção de fardamento para uso no trabalho (Cláusula esta já mantida em Dissídio anterior). "

Na audiência de instrução, suscitante e suscitada, conciliaram oferecendo minutas de acordo contendo as cláusulas conciliatórias, fls. 107 a 110.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho opinou nos seguintes termos:

II - " a) Suscitante e Suscitadas estabeleceram acordo que se encontra às fls. 107 e seguintes.

b) As formalidades legais necessárias estão observadas.

c) Da conciliação efetuada discordamos, em parte, da cláusula " sexta ". O desconto em favor do Sindicato Suscitante abrangendo " sindicalizados ou não " descumpra o disposto no art. 545 da CLT. Os não sindicalizados devem ficar com o direito de se manifestarem, caso discordem do desconto, no prazo de 10 dias, a partir da publicação do acórdão. Eles não autorizaram o referido desconto.

d) As demais cláusulas resultam da vontade das partes e

EM BRANCO



Acórdão — Continuação —

não ofendem preceito legal.

É o parecer. "

É o relatório.

V O T O:

A minha divergência com o relator e revisor e de mais Juízes que os acompanharam diz respeito ao item 6º do acordo porque não faço ressalva em relação aos não associados também beneficiados pela atuação do Sindicato como representante de toda a categoria profissional.

Assim, A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região, por maioria, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: 1º as empresas suscitadas concederão aos seus empregados, abrangidos na representação sindical obreira, uma correção (já incluído o percentual do INFC do mês de setembro de 1984-73, 8%) do valor monetário dos respectivos salários, vigentes em 02 de março de 1984 (início da vigência do último reajuste semestral), segundo as diversas faixas dos salários e cumulativamente, como previsto no art. 26 do Decreto Lei nº 2065/83, mediante aplicação dos seguintes percentuais: I - os empregados que, presentemente, percebam até 03 (três) vezes o valor do salário mínimo, farão jus ao reajuste correspondente à aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário percebido naquela data; II - os empregados que, presentemente, percebem de 03 (três) a 7 (sete) salários mínimos, farão jus ao reajuste correspondente à aplicação do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o salário percebido naquela data. Tal percentual equivale a 80% (oitenta por cento) da taxa de aumento do item I (anterior); III - os empregados que, presentemente, percebem -



- 4 -

Deposito em nome de...

Valor de...

EM BRANCO

Faint, mostly illegible text throughout the page, likely bleed-through from the reverse side of the document.



Acórdão - Continuação -

de sete (7) a 15 (quinze) salários mínimos, farão jus ao reajuste correspondente à aplicação do percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário percebido naquela data. Tal percentual equivale a 60% (sessenta por cento) da taxa de aumento do item I; IV - os empregados que, presentemente, percebem acima de 15 (quinze) salários mínimos, farão jus ao reajuste correspondente à aplicação do percentual de 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) sobre o salário percebido naquela data. Tal percentual equivale a 50% (cinquenta por cento) da taxa de aumento do item I; § 1º) todos os aumentos, compulsórios ou espontâneos, e os adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas, a partir de 02 de março de 1984, serão deduzidos da elevação salarial prevista nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº - 01 do TST; § 2º) para os empregados admitidos após 02 de março de 1984, a correção de que trata esta cláusula será calculada na forma do art. 33 do Decreto Lei nº 2065/83; 2º) o piso salarial da categoria profissional, no que pertine às empresas transatoras, fica elevado para CR\$160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), a vigorar a partir de 02 de setembro de 1984; § 1º em 02 de março de 1985, o piso salarial será reajustado, automaticamente, mediante aplicação do INPC incidente sobre o valor supra; § 2º a despeito da menção feita ao valor mensal deste piso o salário será pago, a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma e o modo que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa etc.), respeitadas, entretanto, os direitos dos atuais empregados; 3º) as empresas acordantes fornecerão um corte de tecido de sua fabricação aos respectivos empregados em cada semestre destinado à confecção de fardamento para uso no trabalho, obrigação esta que não abrange as empresas que já fornecem uniforme gratuito; -



- 3 -

EM BRANCO

Faint, mostly illegible text covering the page, appearing to be a document or report. The text is mirrored and difficult to decipher due to low contrast and bleed-through.



Acórdão — Continuação —

4º) as empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa ou acordo homologado; 5º) as empresas suscitadas ficam dispensadas, querendo, de exigir de seus empregados o registro, nos cartões de ponto, dos intervalos intra-jornada para descanso e alimentação, hipótese em que será consignada apenas a marcação dos horários de entrada e saída do trabalhador, conforme faculta a Portaria nº 3.082/84, do Ministério do Trabalho; 6º) as suscitadas efetuarão o desconto de CR\$. 2.000,00 (dois mil cruzeiros) dos salários dos empregados beneficiados com este acordo, sindicalizados ou não relativamente ao mês de setembro de 1984, em favor do órgão suscitante, a título de verba assistencial; 7º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um (1) ano, a começar de 02 de setembro de 1984, terminando, por conseguinte, em 1º de setembro de 1985; 8º) as custas calculadas na forma legal, serão pagas pelo sindicato representativo da categoria econômica; contra o voto em parte dos Juízes Relator, Revisor, Milton Lira e Paulo Britto que de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, com relação ao item 6º do acordo, ressaltavam aos não sindicalizados o direito de se oporem ao desconto previsto no referido item, no prazo de 10 dias, a partir da publicação do acórdão.

Acórdão pelo Juiz Francisco Fausto.

Recife, 18 de outubro de 1984.

Alfredo Duarte Neto
Alfredo Duarte Neto - Juiz no
exercício da Presidência do TRT.

Francisco Fausto
Francisco Fausto - Juiz designado
p/redigir o acórdão.

continuação

ciente: **Maria Thereza L. de A. Bitu**
Procurador R. do Trabalho.

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

141
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.-SJ.nº 293/85, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, * 4 JUN 1985

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 18 JUN 1985

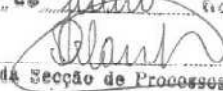
Recife, 18 JUN 1985

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICADO que, em cumprimento da Lei nº 100
foram interpostos quaisquer recursos

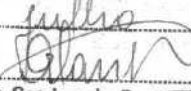
Recibo, 03 de julho de 1985


Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 03 DE julho DE 1985


Diretora do Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

148

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TERCELAGEM EM GERAL
E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
AV. MONTIVIDEO, 51 - BOA VISTA - NESTÁ

Através da presente, fica V. Sa. notifi-
cada a comparecer ao Serviço de Processos do TRT da 6a. Região, 1º
andar do Fórum Agamenom Magalhães, na Av. Martin Luther King, 739,
Recife, PE, a fim de receber as guias, para o devido recolhimento
das custas no valor de Cr\$ 52.320 (cinquenta e dois mil e trezen-
tos e vinte cruzeiros), mais Cr\$ 2 (dois cruzeiros), de emolumen-
tos, conforme despacho de fls. 131 v. dos autos, em que contende
com Cottonfício Othon Bezerra de Mello S/A e outras (11).

Atenciosamente,


Nelson Lido de Oliveira
Diretor da Secretaria Judiciária

SEED
639

102

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária TRT-6ª Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife-PE	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 639
	DESTINATÁRIO	
	SINDICATO DA IND. DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO	
	ENDEREÇO	
	AV. MONTEVIDEO, 51 B. VISTA	
	CIDADE	ESTADO
	RECIFE	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	23-7-84	X Generaldo S. Jr.

ECT
SEED



Mod. TRT 165

Proc. nº DC-19/84





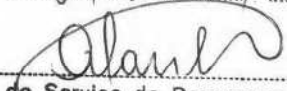
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

143
OP

DE - 19/84

CERTIFICO, que nesta data, o
Interessado recebeu para o devido recolhimen-
to de custas e emolumentos, a guia expedi-
da sob o n.º 355
no valor total de Cr\$ 52.322

Re: 29.1.07/85


/ Diretora do Serviço de Processos

103

EMBRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 - RESERVADO

04 - RESERVADO

CPF

03 - DATA DE VENCIMENTO
05.08.85
30.07.85

1144
237/9050-3
05/08/85
BRASCO
40000/2531

05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

SINDICATO DA IND. FIAÇÃO E TEC. EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

07 - NÚMERO

08 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 - BAIRRO OU DISTRITO

10 - CEP

11 - MUNICÍPIO (CIDADE)

12 - SIGLA DA UF

50.000

Recife

PE

13 - EXERCÍCIO

14 - COTA OU DUODÉCIMO

15 - PERÍODO DE APURAÇÃO

16 - TIPO

17 - Nº PROCESSO

18 - REFERÊNCIAS

3

4

5

3

6 DG.19/84

7 Custas de DC

19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

EMOLUMENTOS

CUSTAS

20 - CÓDIGO

21 - VALOR - CR\$

1505

52.320

31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

22 - EMOLUMENTOS

23 - CÓDIGO

24 - VALOR - CR\$

1450

2

ORGÃO EXPEDIDOR

SPO

Nº E ESPÉC. DO PROCESSO

DG.19/84

25

26 - CÓDIGO

27 - VALOR - CR\$

RECLAMANTE(S)

Sind. Ind. Fiaç. Tec. Geral de Mal. de

ATENÇÃO PREENCHA O DARF

28 - TOTAL

29 - VALOR - CR\$

52.322

RECLAMADO(A)

Cet. Othon B. de Mello S/A e outros

AUTENTICAÇÃO

GUIA Nº

355

EMISSÃO EM

29.07.85

52.322

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

104

EMERSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

145
96

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juz P E S O

Recife, 07 de 08 de 1985

Director da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 07.08.85

Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT-6a. Região

REMESSA

Nesta data faço remessa do presente

processo ao Arquivo Geral.

Recife, 12 de 08 de 1985

Joara

145

Blank lined page with horizontal ruling lines.

Smithson
Smithson, U.S. Geol.

Smithsonian Institution
Smithsonian Institution, U.S. Geol.